

21
3
74

ENASA—EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S. A.

Ata de Assembléia Geral Ordinária

PÁGINAS: 12 e 13

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

COMPANHIA DAS
DOCAS DO PARÁ —
C.D.P.

Tomada de Preços
n. 05/74

(Diário Oficial)



UNIVERSIDADE FE-
DERAL DO PARÁ —
REITORIA

Atos ns. 50 e 51/74

(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 84.ª DA REPÚBLICA — N.º 22.778

BELEM — TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1974.

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE, respondendo
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO
Governo — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM, respondendo
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, em exercício
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES
Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI ROMÃO
Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA
Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S. BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

DECRETOS

Do Governo do Estado

—xxxxx—

ATAS DE ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA DO
Do Banco do Estado do
Pará S. A.

—xxxxx—

MINISTÉRIO DA AGRI-
CULTURA

Termo de Locação

—xxxxx—

PREFEITURA MUNICI-
PAL DE ÓBIDOS

Lei n. 2.579 de 04 de abril
de 1974

—xxxxx—

CONVOCAÇÕES

De Romariz, Fischer S.A.
— Indústria, Comércio e
Agricultura

Do Instituto "Ofir Loic-
la"

De Pecbras Cia. Pecuária
Brasileira

De Aliança Industrial S.A.

Governo do Estado do Pará
PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO N. 8.731 DE 14 DE MAIO DE 1974

Inclui no Regime de Tempo Integral, funcionário da Secretaria de Estado de Saúde Pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica incluído no Regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14.01.1966, Francisco Pedro da Silva, ocupante da função de Servente, Referência, I, do Quadro Suplementar do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, com o percentual de 75% sobre os seus salários mensais.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Resp. p/ Secretaria de Estado de Governo

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no "D. O." n. 22.774, de 15.05.1974.

(G. Reg. n. 1595)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1974

O Governador do Estado:

resolve exonerar, o Sr. Ladislau Queiroz da Silva do cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

Cel. Wilson Brandi Romão
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 1595)

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1974

O Governador do Estado:

resolve exonerar, o Coronel da Polícia Militar do Estado Osmar Barbosa de Amorim, do cargo em comissão de Delegado Auxiliar, lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

Cel. Wilson Brandi Romão
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 1595)

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1974

O Governador do Estado:

resolve exonerar, o Sr. Osmar da Silva Porto, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

Cel. Wilson Brandi Romão
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 1595)

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1974

O Governador do Estado:

resolve exonerar, "ex-officio" o 10. Tenente da P.M.E. Raimundo da Conceição Favacho, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

Cel. Wilson Brandi Romão
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 1595)

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1974

O Governador do Estado:

resolve nomear, o bacharel em direito, Carlos Alberto Machado Rufino, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Paragominas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

Cel. Wilson Brandi Romão
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 1595)

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1974

O Governador do Estado:

resolve nomear, o Sr. Ladislau Queiroz da Silva, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Portel, vago com a exoneração do Sr. Osmar da Silva Porto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

Cel. Wilson Brandi Romão
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 1595)

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1974

O Governador do Estado:

resolve nomear, o Sr. Mário Rodrigues Farias, para exercer o cargo de Comissário, de Polícia da Sede do Município de Portel, vago com a exoneração do Sr. Ladislau Queiroz da Silva.

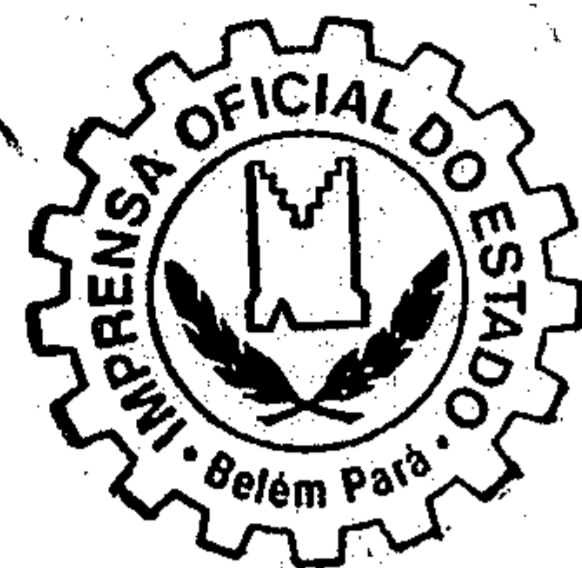
Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

Cel. Wilson Brandi Romão
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 1595)



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Chefia do Expediente e Redação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Crs	Vendas de D.O.	Crs
Anual	300,00	N.º atrasado ao ano, aumenta	0,70
Semestral	150,00	Publicações	
N.º avulso.	1,50	Página comum, cada centímetro	8,50
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade - preço fixo	950,00
Anual	600,00		
Semestral	300,00		

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

ANÚNCIOS

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A. (CGC, MF n. 04.913.711.1), realizada em vinte e dois de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro, na sede da Instituição, à Travessa Padre Prudêncio, número cento e cinquenta e quatro, no sexto andar, Belém, Pará, às dezoito horas, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada, os acionistas do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A., presentes, conforme consta do "Livro de Presença de Acionistas", com as especificações legais, acionistas representativos de mais de dois terços do capital social, os quais, por solicitação do Diretor-Presidente do Banco, Dr. Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, aclamaram para dirigir a reunião o Sr. Dr. Oswaldo Sabino de Freitas, representante do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que, assumindo a direção dos trabalhos, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os srs. acionistas, Dr. Aldebaro Klautau Filho e Dr. Sousange Angélica de Souza, que tomaram assento à mesa. Em seguida, o Presidente convidou para participar da Mesa Diretiva, o Sr. Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid, Secretário da Fazenda e representante do Estado do Pará e solicitou ao primeiro secretário a leitura do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edições de onze, dezesseis e dezessete de abril do corrente ano, e nos jornais "O Liberal" e "A Província do Pará", edições de onze, quinze e dezesseis dos mesmos meses e ano nestes termos: "BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A. — CGC n. 04.913.711 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente, ficam convocados os senhores Acionistas do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A. para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 22 (vinte e dois) de abril de 1974, às 18 (dezoito) horas, na sede da Sociedade, à Travessa Padre Prudêncio n. 154, 6º andar, Belém, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos: 1 — Alteração dos Estatutos Sociais do Banco do Estado do Pará S. A., visando a inclusão de operações de câmbio no âmbito de suas atividades, conforme autorização do Banco Central do Brasil e Proposta da Diretoria, 2 — O que ocorrer. Belém (Pa.), 10 de

abril de 1974. Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, Presidente; Kleber Henriques Alvares, diretor; Everaldo Stélio de Oliveira e Silva, Diretor. (Ext. Reg. n. 1466 — Dias 11, 16 e 17.4.1974). A seguir, por solicitação do Presidente e de acordo com a pauta dos trabalhos, o Dr. Primeiro Secretário leu a carta DIAUC/SUAUT 74/326, de março de 1974, do Banco Central do Brasil, autorizando o Banco do Estado do Pará S. A. a realizar operações de câmbio, e a Proposta da Diretoria, de quinze de abril do corrente ano, visando introduzir alterações nos Estatutos Sociais e pleiteando a ratificação das decisões da Assembléia Geral Ordinária de 27 (vinte e sete) de abril de mil novecentos e setenta e três (1973), o que foi feito nos seguintes termos: "BANCO CENTRAL DO BRASIL DIAUC/SUAUT 74/326 — Brasília, 27 de março de 1974. Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A. — Travessa Padre Prudêncio, 154 — Belém (Pa.), — Senhores Diretores — O Egrégio Conselho Monetário Nacional, em sessão de 20.02.74, deliberou autorizar esse estabelecimento à prática de operações no mercado de câmbio. Condiciona-se, tal concessão, entretanto, ao cumprimento das exigências e disposições regulamentares inerentes àquela modalidade operacional, consubstanciadas nas disposições constantes da Resolução n. 81, de 3.1.68, cumprindo-lhes fiel observância de outras exigências regulamentares a serem proximamente fixadas, em decorrência de estudos que presentemente estão sendo desenvolvidos, neste Órgão. Destarte, para a instrução dos autos de ns. 72/74, pertinente ao assunto, cumpre-lhes adotar as seguintes providências: a) — realizar assembléia geral com vistas a incluir em seus estatutos sociais as operações de câmbio; b) — re- meter cartas de seus futuros banqueiros no exterior com tradição internacional, em que sejam asseguradas linhas de crédito — que permitam a movimentação de fundos a descoberto — no montante fixado regularmente para a posição máxima vendida, em dólares ou seu equivalente em moedas convertíveis. Saudações. Banco Central do Brasil — Inspeção de Bancos Franciscos de Assis Figueira. Inspetor Geral" — BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A. — Presidência — Belém (Pa.), 15 de abril de 1974. — Proposta da Diretoria à Assembléia Geral Extraordinária, convocada para 22 de abril de 1974. Ilmos. Srs. Acionistas do Banco do Estado do Pará S. A. — Temos a satisfação de comunicar a Vv. Ss. que, conforme expediente do Banco Central do Brasil — DIAUC/SUAUT — 74/326, de 27 de mar.

go próximo passado, — foi esta Instituição autorizada à prática de operações no mercado de câmbio, consoante decisão do Egrégio Conselho Monetário Nacional, tomada em sessão de 20 de fevereiro de 1974. A Diretoria já está promovendo o cumprimento das exigências regulamentares, visando o mais breve possível desempenho da modalidade operacional ora autorizada, — o que ensejará novas perspectivas de atuação creditícias e obtenção de cada vez melhores resultados pelo nosso Banco — tornando-se necessário, porém, preliminarmente, de acordo com orientação do Banco Central, alterar os Estatutos da Sociedade, para incluir em suas finalidades, a realização de operações de câmbio. As alterações necessárias, ora propostas, são as seguintes: — O artigo 6º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: — "Artigo 6º — O Banco do Estado do Pará S. A. — BEP, tem por objetivo o exercício de quaisquer operações bancárias permitidas em lei e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive as de câmbio em todas as suas modalidades, devendo atuar de preferência como instrumento da política financeira e de desenvolvimento econômico do Estado do Pará". O "caput" do artigo 8º mantidos sem alterações o restante do dispositivo e parágrafos passará a ter a seguinte redação: — "Artigo 8º — A atividade do BEP poderá abranger todas as operações bancárias permitidas em lei inclusive as de câmbio sob qualquer modalidade e especialmente: ...". O parágrafo único do artigo 22 passará a ter a redação que segue: — "Parágrafo único — Os depósitos a curto prazo só poderão ser destinados às operações da Carteira de Crédito Geral e as de Câmbio. A Carteira de Crédito Agropecuário e Industrial utilizará, em suas operações, os seguintes recursos: a) — parte livre dos fundos próprios; b) — os créditos do Fundo Especial de Desenvolvimento (FUNDESP); c) — outros recursos que venham a ser captados para esse fim específico". O parágrafo único do artigo 23 passará a ter esta redação: "Parágrafo único — Nos casos de operações que excedam aos limites antes aludidos, somente com autorização prévia do Diretor competente, conforme o caso e a natureza da operação, poderão as mesmas ser realizadas, respeitados os limites da alçada de cada Diretor". O artigo 37 passará a ter a seguinte redação: "Artigo 37: Depois das devidas deduções e amortizações, o lucro líquido apurado no semestre será aplicado pela seguinte forma: a) — 5% para o Fundo de Reserva Legal até que este alcance o montante de 20% (vinte por cento) do capital social; b) — 2% (dois por cento) para o Fundo de Risco em Operações de Câmbio, até o limite de 20% (vinte por cen-

to) do capital social; c) — dividendos aos acionistas, fixados pela Assembléia Geral determinar, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal; d) — até 3% para manutenção da Caixa de Assistência dos Funcionários do BEP; e) — 3% para gratificação dos membros da Diretoria, nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 19 destes Estatutos; Parágrafo Primeiro — O saldo terá o destino que a Assembléia Geral determinar, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. Parágrafo segundo — Os dividendos atribuídos às ações pertencentes ao Estado do Pará serão por este utilizados na forma prevista em lei". As operações de câmbio, caso aceita esta Proposta, deverão ficar, — até que ocorra a necessidade de criar cargo de Diretor específico, através de Assembléia Geral, — sob a responsabilidade do Diretor, que para tal, atendidos os requisitos regulamentares, for designado pela Diretoria, na forma dos artigos 21 e 25, item "1", dos Estatutos Sociais. Aproveitando o ensejo e atendendo orientação do Banco Central do Brasil, tendo em vista o fato de terem os respectivos Editais de Convocação sido subscritos pela "Diretoria" e não nominalmente pelos Diretores, solicitamos aos Senhores Acionistas, ora reunidos, a ratificação e confirmação de todas as decisões tomadas pela Assembléia Geral Ordinária deste Banco, realizada em 27 de abril de 1974. Para o que tínhamos a propor: Jesus do Bonfim Mário de Medeiros — Presidente; Everaldo Stélio de Oliveira e Silva — Diretor; Kleber Henriques Alves — Diretor". Em seguida, colocada a matéria em discussão, fez uso da palavra o Diretor-Presidente do Banco, que teceu diversas considerações acerca do novo campo operacional aberto ao desempenho do BEP, inclusive quanto às suas perspectivas favoráveis e a repercussão da medida perante instituições bancárias internacionais, que já asseguraram ao Banco do Estado do Pará S. A. as necessárias linhas de crédito. Justificou ainda o Diretor-Presidente, as modificações estatutárias propostas. Em seguida, o Sr. Acionista Saint Clair Leônico Martins fez uso da palavra para elogiar a atual Diretoria, face à louvável iniciativa de ampliar as atividades operacionais do Banco, colocando-o em nível de destaque. Colocada a matéria em votação, foi a Proposta da Diretoria integral e unanimemente aprovada pela Assembléia, que, inclusive conforme orientação do Banco Central do Brasil, ratificou todas as decisões tomadas na Assembléia Geral Ordinária de vinte e sete de abril do ano de mil novecentos e setenta e três, passando os Estatutos Sociais a vigorar com as alterações constantes da mesma Proposta. Esgotada a Matéria da Pauta e não desejando nenhum acionis-

ta mais manifestar-se, o Presidente, após agradecer a sua escolha para dirigir os trabalhos, manifestou em nome da Assembléia, os aplausos à Diretoria do Banco, pela maneira segura e eficiente como vem administrando a Instituição. Em seguida, suspendeu a reunião para lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta Ata lida, achada conforme e aprovada unanimemente, indo assinada pela Mesa e Acionistas que desejarem. (ass.) Oswaldo Sabino de Freitas — Presidente; Aldebaro Klautau Filho — 1º Secretário; Sousange Angélica de Souza — 2º Secretário; Carlos Alberto Bezerra Lauzid, representante do Governo do Estado do Pará; Saint Clair Leônico Martins; Saint Clair Leônico Martins por Henrique Engelhard Martins; Saint Clair Leônico Martins por Alice Engelhard Martins; Saint Clair Leônico Martins, pela Fundação Pestalozzi do Pará; Aloisio Augusto Lopes Chaves; Edmundo Moura; Joaquim Nunes Alves, representante da Associação Comercial do Estado do Pará; José Quintino de Castro Leão, representante da Prefeitura Municipal de Belém; Edmar Pereira Fontenele, Terzinha Barbosa Marques, representante da SUDAM. A presente Ata confere com o original, lavrada em livro próprio.

OSWALDO SABINO DE FREITAS
— Presidente.

ALDEBARO KLAUTAU FILHO —
1º Secretário.

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço as firmas supra assinadas (2).
Belém, 09 de maio de 1974.
Em testemunho (ilegível) da verdade.
(Ass. Ilegível)

CARTÓRIO CHERMONT
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia, que confere com o original, e dou fé.
Belém, 17 de maio de 1974.
Em testemunho H. L. S. da verdade.
HAROLDO L. DA SILVA — Autorizado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"
Esta Ata, em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 13 de maio de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 16 do mesmo, contendo 5 (cinco) folhas de ns. 2822-26, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 747/74. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de maio de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO —
Secretário Geral da "JUCEPA"

CARTÓRIO CHERMONT
AUTENTICAÇÃO

Em testemunho H. L. S. da verdade.
HAROLDO L. DA SILVA — Autori.

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.
Autentico esta cópia que conferi zado.
com o original, e dou fé.
Belém, 17 de maio de 1974.

(Ext. — Reg. n. 2497 — Dia 21.5.74)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A. (CGC/MF 04913711), REALIZADA EM VINTE E DOIS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro, na sede da Instituição, à travessa Padre Prudêncio, número cento e cinquenta e quatro, no sexto andar, Belém, Estado do Pará, às dezesseite horas, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, devidamente convocada, os Acionistas do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A., presentes, conforme consta do "Livro de Presença de Acionistas", com as especificações legais, acionistas representativos de mais dois terços do capital social, os quais, por solicitação do Diretor-Presidente do Banco, Dr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS, aclamaram para dirigir a reunião o Sr. Dr. OSWALDO SÁBINO DE FREITAS, representante do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará que, assumindo a direção dos trabalhos, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. acionistas Dr. ALDEBARO KLAUTAU FILHO e Dr. SOUTANGE ANGÉLICA DE SOUZA, que tomando assento à Mesa. Em seguida, o Sr. Presidente convidou para participar da Mesa Diretiva o Sr. Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, Secretário de Fazenda e representante do Estado do Pará, e solicitou ao primeiro secretário a leitura do Aviso aos Acionistas de que trata o artigo 99 da Lei sobre as sociedades por ações, devidamente publicado e datado de 19 de março de 1974 e do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará edições de onze, dezesseis e dezessete de abril do corrente ano, e nos jornais "O Liberal" e "A Província do Pará", edições de onze, quinze e dezesseis dos mesmos ano e mês, este nos seguintes termos: "Banco do Estado do Pará S. A., C.G.C. n. 04.913.711. Assembleia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO — Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas do Banco do Estado do Pará S. A. para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 22 (vinte e dois) de abril de 1974, às 17 (dezessete) horas na Sede deste estabelecimento, à Travessa Padre Prudêncio, n. 154, 6o. andar, nesta cidade, para apreciação da seguinte matéria: a) Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1973; b) Eleição do Conselho Fiscal para o período 74/75 e fixação de seus honorários; c) Fixação dos honorários da Diretoria; d) Destinação do Lucro líquido à disposição da Assembleia; e) O que ocorrer. Belém (Pa) 10 de abril de 1974. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS, Presidente. KLEBER HENRIQUES ALVARES, Diretor. EVERALDO STELIO DE OLIVEIRA E SILVA, Diretor. (Ext. — Reg. n. 1467 — Dias 11, 16 e 17.4.1974". Após, pelo 1o. Secretário, foram lidos o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de mil novecentos e setenta e três, publicados juntamente com os respectivos Balanços e Conta de Lucros e Perdas, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edição do dia dezesseis de abril do corrente ano e nos jornais "O Liberal" e "A Província do Pará" edições de catorze dos mesmos ano e mês, documentos esses já conhecidos e distribuídos aos Srs. Acionistas. Após a leitura, o Sr. primeiro secretário sugeriu aos pre-

sentes que fosse dispensada a leitura do Balanço e da Demonstração da Conta Lucros e Perdas, uma vez que já devidamente publicados, divulgados e distribuídos em exemplares impressos a todos os acionistas. O Sr. Presidente colocou a sugestão em votação que obteve a aprovação dos acionistas presentes, por unanimidade. Em seguida, o Relatório e Contas da Diretoria, o Balanço e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas relativos ao exercício de mil novecentos e setenta e três foram, por iniciativa do Sr. Presidente, e em cumprimento ao item "a" do Edital de Convocação, discutidos, votados e aprovados por unanimidade, pela Assembleia, não votando os legalmente impedidos. Por se tratar de matéria vinculada a constante do item "a" do Edital, o Sr. Presidente em prosseguimento, colocou em discussão a destinação do lucro líquido à disposição da Assembleia, de conformidade com o item "d" do mesmo Edital, solicitando ao Sr. primeiro secretário a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal referentes ao assunto, o que foi feito nos seguintes termos: "PROPOSIÇÃO Senhores Acionistas. No encerramento do Balanço de 31.12.73, depois de abandar os percentuais estatutários para os diversos Fundos e de atribuir dividendos aos Senhores Acionistas à razão de 12% a.a., resultou um saldo de Cr\$ 3.413.219,94 que foi posto à disposição desta preclara Assembleia. A exemplo do que vem ocorrendo em exercícios anteriores, vimos propor à consideração da Assembleia o parcelamento daquela quantia, de modo que se fomentem as reservas para aumento de capital e para compensar prejuízos operacionais, sabendo-se que, mesmo decorridos quase 3 anos de gestão, a autal Diretoria ainda não logrou diluir nos lucros apurados toda a soma de créditos perdidos em operações ruins tal o vulto destas. Destarte, o Fundo de Reservas Especiais — Para Prejuízos Eventuais será acrescido de Cr\$ 1.706.609,97, enquanto as reservas para aumento de capital teriam o reforço de Cr\$ 1.706.609,97. Quando da compensação de prejuízos, no Balanço de 31.12.73, houve apropriação de reservas já constituídas, no total de Cr\$ 1.839.708,91 mas por orientação do Banco Central, tivemos de abandar dos lucros totais então apurados quantia idêntica, em reposição às referidas reservas, para o que pedimos o "referendo" da Assembleia. Belém, Pa, 13.03.74. — Jesus do Bonfim Mário de Medeiros — Presidente. Nestor Freire Arnaud — Diretor. Everaldo Stelio de Oliveira e Silva — Diretor. Kleber Henriques Alvarés — Diretor. — Ata da em 18.03.74. Aos dezoito dias do mês de março de Pará S. A., eleito em Assembleia Geral de 27.04.73, realizada em 18.03.74. Aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e setenta e quatro em sua sede à Travessa Padre Prudêncio, 154 nesta Capital, convocados que fomos para emitir parecer sobre Proposição da Diretoria, e após conhecer o assunto, permitimo-nos emitir o seguinte parecer: Dos lucros líquidos do exercício de mil novecentos e setenta e três, depois de abandar os percentuais estatutários para os diversos Fundos, e de atribuir dividendos aos senhores Acionistas à razão de 12% a.a., restou um saldo de Cr\$ 3.413.219,94, posto à disposição da Assembleia Geral. Dirige-se, assim, a Diretoria do Banco à Assembleia Geral propondo levar esse saldo dividido em partes iguais, as duas contas — Reserva para Aumento de Capital e Reserva para Prejuízos Eventuais. O que visa a Diretoria — muito acertadamente a nosso Parecer — é consolidar um patrimônio que se vem desenvolvendo a passo célere nesta administração, com uma das metades da verba acrescendo positivamente o ativo da entidade, e com a outra elimi-

nando parte negativa correspondente a prejuízo na verdade preexistente. A nosso ver, ato de segura, saudável administração, por isto mesmo que o recomendamos à aprovação dos senhores acionistas. Este o nosso parecer. Belém Pa., 18 de março de 1974. João Maria Vasconcelos Chaves, Henrique Amoedo Costa Filho, Edmundo Mcura". Após a leitura, solicitou a palavra o Sr. acionista Saint Clair Leôncio Martins, que se manifestou no sentido de que deveriam ser maiores, com aproveitamento dos resultados, as bonificações em ações aos Acionistas. Sobre o assunto, oferecendo explicações ao Dr. Saint Clair Leôncio Martins, manifestou-se, também o acionista Aldebaro Klautau Filho, tendo o acionista Saint Clair Leôncio Martins mantido seu ponto de vista. Submetida a matéria a votação, foi aprovada, por unanimidade, pela Assembléia, a proposta apresentada pela Diretoria em todos os seus termos. Procedeu-se em seguida, de conformidade com o item "b" do Edital, a eleição dos Membros Efetivos e respectivos suplentes do Conselho Fiscal, para o período de 74/75, sendo reeleitos, unanimemente, os atuais membros efetivos, nas pessoas dos Srs. Edmundo Moura brasileiro, casado, contador, CPF n. 003809112; João Maria Vasconcelos Chaves, brasileiro, casado, contador, CPF n. 004247302; Henrique Amoedo Costa Filho brasileiro, solteiro, funcionário público federal, CPF n. 0002364972 — e escolhidos como suplentes, os Srs. Orlando Ferreira da Cunha, brasileiro, casado, industriário, CPF n. 000953622 (reeleito); José Benvenuto Ferreira Virgolino, brasileiro casado, bancário e professor, CPF 000192242 (reeleito), e o Sr. Benedito Eulides Coelho de Souza, brasileiro, casado, advogado, CPF n. 000203202. Em seguida foi proposto pelo Diretor-Presidente do Banco que os honorários dos Membros Efetivos do Conselho Fiscal, bem como a remuneração da Diretoria, fossem mantidos nos atuais níveis. Fez uso da palavra o Sr. Acionista Saint Clair Leôncio Martins que discorreu da proposta apresentada e sugeriu a majoração das respectivas remunerações. O acionista Joaquim Nunes Alves, representante da Associação Comercial do Estado do Pará, também fez uso da palavra endossando a sugestão apresentada pelo acionista Saint Clair Leôncio Martins. Em virtude das sugestões apresentadas, o Presidente solicitou esclarecimentos, acerca da matéria, ao Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid representante do Estado do Pará que, na oportunidade, esclareceu que concordava com a manutenção das remunerações nos níveis vigentes. Colocada a matéria em votação, foi aprovada a proposta do Sr. Diretor-Presidente, contra o voto do acionista Saint Clair Leôncio Martins. Prosseguindo, o Diretor-Presidente do Banco, tendo em vista que a verba para donativos se mantinha há três anos em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) propôs que, para este exercício, fosse a mesma elevada para Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), o que foi aprovado por unanimidade. Em seguida, como ninguém mais desejasse se manifestar, o Presidente da Assembléia agradeceu a honrosa escolha para dirigir a Reunião e solicitou ao Exmo. Sr. Secretário da Fazenda que transmitisse ao Exmo. Sr. Governador do Estado em nome da Assembléia, congratulações pelo êxito da gestão administrativa do Banco e agradecimentos pelo decidido e valioso apoio que Sua Excelência sempre emprestou ao Banco do Estado do Pará S. A. Após, suspendeu a reunião para a lavratura desta ata, a qual, reabertos os trabalhos, foi lida, achada conforme e unanimemente aprovada, indo assinada pela Mesa e demais acionistas que desejarem. Ass) Oswaldo Sabino de Freitas representante do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, Presidente; Aldebaro Klautau Filho, 1o. Secretário; Soursange Angélica de Souza, 2o. Secretário; Carlos Alberto Bezerra Lauzid, representante do Governo do Estado do Pará; Saint Clair Leôncio Martins; Saint Clair Leôncio Martins por Henrique Engelhard Martins; Saint Clair Leôncio Martins por Alice Engelhard Martins; Saint Clair Leôncio

Martins pela Fundação Pestalozzi do Pará; Aloisio Augusto Lopes Chaves; Edmundo Moura; Joaquim Nunes Alves, representante da Associação Comercial do Estado do Pará; José Quintino de Castro Leão, representante da Prefeitura Municipal de Belém; Edmar Pereira Fontenele.

Apresente Ata confere com o original, lavrada em livro próprio.

OSWALDO SABINO DE OLIVEIRA
Presidente

ALDEBARO KLAUTAU FILHO
Secretário

CARTÓRIO CEHRMONT — 1o. Ofício
Reconheço as firmas retro assinaladas (2)
Belém 09 maio de 1974.

Em testemunho H. L. S. da verdade.
HAROLDO L. DA SILVA
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 13 de maio de 1974, e mandada arquivar por despacho da Junta de 16 do mesmo, contendo cinco (5) folhas de ns. 2817/21 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 747/74. E para constar eu João Maria da Gama Azevedo Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, Belém 16 de maio de 1974.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da "JUCEPA"

CARTÓRIO CEHRMONT — 1o. Ofício
AUTENTICAÇÃO — Autentico esta cópia que conferi com original, dou fé.

Belém, 17 de maio de 1974.
H. L. S. da verdade
HAROLDO L. DA SILVA
Esc. Autorizado

(Ext. Reg. n. 2496 — Dia — 21.05.74)

ROMARIZ, FISCHER S. A. — INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E AGRICULTURA

C. C. G. — 04.895.264
Assembléia Geral Ordinária
(C O N V O C A Ç Ã O)

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 28 de maio do corrente, às 15 horas, em nossa sede social, à trav. D. Pedro I, n. 163, nesta cidade, para o seguinte:

- a) Deliberarem sobre o Relatório da Diretoria; Balanço Geral; Demonstração da Conta de Lucros e Perdas; e Parecer do Conselho Fiscal; relativos ao exercício de 1973;
- b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes;
- c) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal.

Belém, 28 de abril de 1974

a) RUDOLPH MÖLLER — Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 2493 — Dias: 21, 22 e 23.5.74).

NAHON IRMÃO COMÉRCIO S. A.

Senhores Acionistas:

Cumprindo disposições estatutárias e legais, esta Diretoria tem o prazer de submeter à Vv. Ss. o Balanço Geral e a conta de "Lucros e Perdas", acompanhado do Pa-

recer do Conselho Fiscal, referente ao exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 1973, ao mesmo tempo em que se coloca à disposição dos acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Belém (Pa.), 1º de março de 1974.

A DIRETORIA.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

— ATIVO —		— PASSIVO —	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Bens c/ Reavaliação	116.991,24	Capital	1.000.000,00
Móveis e Utensílios	143.536,44	Fundo de Reserva Legal	102.071,95
Veículos	170.948,51	Fundos Diversos	190.140,10
Imóveis	239.193,69	Provisão p/ Crédito de Liq. Duvidosa	38.129,13
Mostruários	3.360,59	Reserva p/ Manutenção Capital Giro	17.985,79
Instalações	40.949,18	Lucros Suspensos	3.663,77
Maquinismos e Acessórios	21.355,83	Saldo à Disp. da Assemb. Geral	265.948,69
Construções em Andamento	14.327,10		
Imobilizações Financeiras de corrente de Incent. Fiscais ..	173.884,32		
	924.546,90		
DISPONÍVEL		EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
Caixa e Bancos	459.917,63	Obrigações a Pagar	3.658.456,33
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Contas Correntes	1.202.107,91	Empréstimos c/ Garantia Real	386.000,00
Mercadorias	1.725.851,91		
Efeitos a Receber	1.271.572,82	RESULTADO PENDENTE	
Mercadorias em Trânsito	211.982,48	Provisão do ICM s/ mercadorias Estocadas ..	214.153,56
Pagamentos Antecipados	2.222,88		
Agentes e Correspondentes	412,22		
	4.414.150,22	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Empréstimos Compulsórios	77.934,57	Caução da Diretoria	250,00
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		Títulos em Cobrança	45.042,50
Ações Caucionadas	250,00	Valores Segurados	3.860.000,00
Banco c/ Cobrança	45.042,50		
Seguros em Vigor	3.860.000,00		
	3.905.292,50		
	Cr\$ 9.781.841,82		Cr\$ 9.781.841,82

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
RESULTADO DO EXERCÍCIO		RESULTADO DO EXERCÍCIO	
Despesas Administrativas	1.105.241,19	Receitas Operacionais	2.079.882,37
Despesas Tributárias	297.620,20	Receitas Eventuais	317.914,95
Despesas Financeiras	126.023,64	Receitas Financeiras	62.985,49
Provisão do ICM s/ Mercadorias Estocadas ..	214.153,56	Provisão p/ Crédito de Liquidação Duvidosa (Reversão)	51.596,82
Provisão p/ Crédito de Liq. Duvidosa	38.129,13		
Provisão do Imp. de Renda s/ Lucros	151.836,00		
Fundo de Depreciação	39.130,07		
Gratificação a Empregados	12.590,00		
Reserva p/ Manutenção Capital Giro	17.985,79		
Fundo de Reserva Legal	33.075,30		
Gratificação da Diretoria	210.646,06		
Lucro à Disposição da A. G. O.	265.948,69		
	Cr\$ 2.512.379,63		Cr\$ 2.512.379,63

MENASSEH JOSÉ NAHON — Dir. Presidente
INALDO PEREIRA GUERRA — Diretor

ESTHER NAHMÍAS NAHON — Diretor
JOÃO DE CARVALHO SILVA — Diretor
MAURILIO DA ROCHA MENDES FILHO
Téc. Contabilidade — CRC, Pa. 1338 — CPF 001.387.542

NAHON IRMÃO COMERCIO S. A.**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os membros do Conselho Fiscal de NAHON IRMÃO COMERCIO S/A., infra assinados, havendo procedido ao exame da demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e do Balanço Geral, bem como a sindicância de todos os negó-

cios e operações sociais relativas ao exercício de 1973, declaram perfeitamente regulares aqueles documentos, atos e fatos administrativos, pelo que opinam pela sua aprovação na Assembléia Geral de Acionistas.

Belém, 1º de março de 1974.

Dr. PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA
EDMUNDO MOURA
RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA

(Ext. — Reg. n.º 2477 — Dia 21.5.74)

INSTITUTO "OFIR LOIOLA"**Assembléia Geral Ordinária**

Tenho a satisfação de convidar os Srs. Sócios Proprietários para comparecerem à Reunião de Assembléia Geral Ordinária, na sede deste Instituto, sita à Avenida Independência, n.º 992, às 7.30 horas em 1.ª convocação e às 8.00 em 2.ª convocação caso não haja número suficiente na 1.ª, no próximo dia 29 do corrente, com o fim especial de cumprir os itens b, c, e, f, e i do Artigo 31.º dos Estatutos em vigor.

O que ocorrer.

Belém 20 de maio de 1974

aa) Dr. LUIZILENO DE ROMA AMOEDO BRASIL
Presidente da Assembléia Geral
(Ext. Reg. n.º 2487 — Dias — 21 e 22.05.74)

SUCUAPARA S. A. — AGROPASTORIL**SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO**

C.G.C.M.F. (M. F.) 05.427.042/0001

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 13.000.000,00

CAPITAL INTEGRALIZADO .. Cr\$ 4.708.327,00

CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 5.105.352,00

— Ata de reunião da Diretoria realizada dia 26 (vinte e seis) de março de mil novecentos e setenta e quatro. (26/03/1974).

— Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de mil novecentos e setenta e quatro, às 16 (dezesesseis) horas, reuniram-se na sede social, os Diretores da firma Sucuapara S. A. — Agropastoril, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 05.427.042/0001, por convocação do Diretor-Presidente, aos quais por convite da Diretoria, estavam presentes todos os acionistas desta firma, representando a totalidade do capital social integralizado, convidou a mim Celso Arthur Miller de Paiva Affonso, para Secretário. Com a palavra, o Sr. Presidente comunicou que na presente reunião, deveria ser deliberado sobre a emissão de novas ações, conforme faculta o parágrafo 2.º do art. 6.º dos Estatutos Sociais, tendo em vista que Manah S. A. — Comércio e Indústria, acionista desta firma, com sede à Av. Senador, Queiroz, 498 — 3.º andar, na Capital do Estado de São Paulo (C.G.C.M.F. n.º 61.082.822/0001) havia manifestado interesse em subcrever e integralizar ações ordinárias nominativas de nossa sociedade, no valor total de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), em dinheiro. Esclareceu que a referida proposta havia sido submetida à apreciação dos Membros do Conselho Fiscal desta Sociedade, tendo recebido parecer favorável nos seguintes termos: — "PARECER DO CONSELHO FISCAL": — Os abaixo assinados, membros do Con-

selho Fiscal de Sucuapara S. A. — Agropastoril, examinaram a proposta da Diretoria de hoje objetivando a subscrição e integralização de parte do capital social autorizado da Sociedade, no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) em dinheiro, são de parecer favorável a realização da medida, considerando ser esta importância necessária como aplicação de recursos próprios às atividades da firma, no exercício corrente, conforme projeto aprovado pela SUDAM, sob n.º 10.748/70. — Em 25 de março de 1974 (aa) Ilário Romeu Corradi, Fernando Luiz Ribeiro Bacellar e José Antonio Espinola Casabianca. Submetida esta proposta à deliberação dos presentes, foi a mesma aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos por Lei. Solicitou a palavra o acionista Fernando Penteado Cardoso Filho, para declarar que, em consequência do aproveitamento total do valor da integralização em nome da firma Manah S/A. — Comércio e Indústria no aumento de capital com recursos próprios da Sociedade, que acabava de ser aprovado, desde já desistia de seu direito a qualquer subscrição nesse aumento, em favor da acionista acima referida. Essa atitude foi a seguir tomada por todos acionistas presentes que desistiram igualmente da preferência de seus direitos de subscrição em favor da acionista subscritora já citada. Como prova da integralização, a acionista Manah S. A. — Comércio e Indústria, fez entrega neste ato do cheque n.º 245.910 do valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) desta data, por ela sacado contra o Banco Brasileiro de Descontos S. A. — Agência Senador Queiroz, São Paulo, a favor desta sociedade, o qual foi depositado nesta data em corrente desta firma no Banco da Amazônia S. A. — Agência de São Paulo. Ficou deliberada dessa forma a emissão de 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, conforme Boletim de Subscrição que fica fazendo parte integrante desta ata. Declarou a seguir o Sr. Presidente que incluída a presente, ficam subscritas 5.105.352 ações das 13.000.000 de que se compõe o capital social autorizado, sendo 2.028.444 ações ordinárias nominativas e 3.076.908 ações preferenciais nominativas, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) totalizando a parcela de Cr\$ 5.105.352,00 do capital autorizado de Cr\$ 13.000.000,00. Quanto às ações já integralizadas, declarou o Sr. Presidente que a situação da firma nesta data é a seguinte: — ações ordinárias nominativas: 2.028.444 no valor de Cr\$ 2.028.444,00; ações preferenciais nominativas: 2.679.883 no valor de Cr\$ 2.679.883,00, totalizando Cr\$ 4.708.327,00 para o capital autorizado de Cr\$ 13.000.000,00. Nada mais havendo a tratar foi mandada lavrar a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos Diretores e por todos os acionistas da sociedade: (aa) Diretores: — Dr. Eduardo Lacerda de Camargo Diretor-Presidente; Dr. Armando Novaes Morelli, Diretor-Vice-Presidente; Dr. Celso Arthur Miller de Paiva Affonso, Diretor-Gerente.

(aa) Acionistas: — Manah S. A. — Comércio e Indústria representada pelos seus Diretores: — Fernando Penteado Cardoso e Wilson Armelin; Celso Arthur Miller de Paiva Affonso; Armando Novaes Morelli; Fernando Penteado Cardoso; Eduardo Lacerda de Camargo; Newton de Grein, p.p. Antonio Gilles Netto; Nilton Bastos Plá, p.p. Antonio Gilles Netto; Eduardo Lacerda de Camargo Filho; Fernando Penteado Cardoso Filho; Ilário Romeu Corradi; Fernando Luiz Ribeiro Bacellar; Adeval Cesar de Carvalho; Wilson Armelin.

Certificamos que a presente é cópia fiel do original transcrito no Livro próprio "Registro de Atas de Reunião de Diretoria" n. 1 (um) fls. 26, 26v., 27 e 27v., livro registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 04 de fevereiro de 1970.

Celso Arthur Miller de Paiva Affonso
Diretor—Gerente

Walter Corradi

Contador—CRC—Pa. "S" 136

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 6 (seis) vias foi apresentada no dia 2 de maio de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 7 de maio contendo 2 (duas) folhas de ns. 2517/2518, que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 661/74. E para constar, Eu, Dirce Remdeiro de Noronha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 7 de maio de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

SUCUAPARA S. A. — AGROPASTORIL
C.G.C. (M. F.) 05.427.042/0001

— Relação dos Acionistas presentes à reunião de Diretoria de Sucuapara S. A. — Agropastoril, realizada dia 26 de março de 1974, conforme assinaturas lançadas no livro de Presença de Acionistas. — Capital Integralizado Cr\$ 4.708.327,00 — Capital Subscrito Cr\$ 5.105.352,00 — Capital Autorizado Cr\$ 13.000.000,00 — Dividido em ações Nominativas Ordinárias e Preferenciais do valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma.

Nome, Nacionalidade, Profissão e Domicílio: Número de Ações Nominativas

Preferenciais: Ordinárias:

MANAH S. A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, empresa com. e ind. CGC (MF) 61.082.822/0001 sede à Av. Senador Queiroz, 498—3o.—S. Paulo representada p/seus Diretores: — Dr. Fernando Penteado Cardoso — Presidente Conselho Diretivo — CPF (CIC) 003.490.208 e Wilson Armelin — Diretor — CPF (CIC) 005.957.568	2.679.883	1.727.244
NEWTON DE GREIN, CPF (CIC) 000.305.209, brasileiro, casado, gerente comercial, resid. Pça. Generoso Marques 90—18o. apt. 1802 Curitiba — Estado do Paraná p.p. Antonio Gilles Netto	100	
NILSON BASTOS PLÁ, CPF (CIC) 003.646.490, brasileiro, casado, gerente comercial, resid. R. Caldre Fião, 298—Porto Alegre—RS. p.p. Antonio Gilles Netto	100	
ILÁRIO ROMEU CORRADI, CPF		

((CIC) 000.765.118, brasileiro, casado, economista, resid. à R. Paraíba, 39 — São Paulo—SP	100	
ARMANDO NOVAES MORELLI, CPF (CIC) 000.850.652, brasileiro, casado, médico, resid. à R. Quintino Bocaliúva 1645 — Belém — Pará	100	
FERNANDO PENTEADO CARDOSO, CPF (CIC) 003.490.208, brasileiro, casado, eng. agrônomo, resid. à R. da Consolação, 3574 — apto. 17—São Paulo—SP.	100	
CELSO ARTHUR MILLER DE PAIVA AFFONSO, brasileiro, casado, eng. agrônomo, CPF (CIC) 032.518.618, resid. à R. Irlanda, 101—SP ..	100	
FERNANDO PENTEADO CARDOSO FILHO, CPF (CIC) 000.089.588, brasileiro, casado, eng. agrônomo, resid. à R. Enrico de Martino, 40—São Paulo—SP	100	
ADEVAL CESAR DE CARVALHO, CPF (CIC) 001.058.138, brasileiro, casado, economista, resid. à R. Nitergia, 95—São Paulo—SP	100	
EDUARDO LACERDA DE CAMARGO, CPF (CIC) 003.490.388, brasileiro, casado, eng. agrônomo, resid. à R. Jesuino Arruda, 534—SP	100	
FERNANDO LUIZ RIBEIRO BACELLAR, CPF (CIC) 002.525.308, brasileiro, casado, eng. agrônomo, resid. R. Conde P. Alegre, 662—SP	100	
WILSON ARMELIN, CPF (CIC) 005.957.568, brasileiro, casado, gerente de vendas, resid. à R. Caríbe, 63—São Paulo—SP.	100	
EDUARDO LACERDA DE CAMARGO FILHO, CPF (CIC) 002.925.168, brasileiro, casado, inspetor de vendas, resid. à R. das Tuílas 95 São Paulo —SP	100	

T O T A L 2.679.883 1.728.444

A presente relação é cópia autêntica extraída do Livro "Registro de Presença de Acionistas" n. 1 (um) registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em data de 04 de fevereiro de 1970. Pag. 14.

Celso Arthur Miller de Paiva Affonso
Diretor—Gerente
CPF (CIC) 032.518.618
Walter Corradi
Contador CRC — PA "S" 136
Reg. JUCEPA 1.313/72 de 12.01.72
CPF (CIC) 038.961.298

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Relação de Acionistas em 6 (seis) vias foi apresentada no dia 2 de maio de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 7 de maio contendo 2 (duas) folhas de ns. 2519/20, que vão por mim rubricadas com o apelido de Noronha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 661/74. E para constar Eu, Dirce R. de Noronha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 7 de maio de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"
BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

SUÇUAPARA S. A. — AGROPASTORIL

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO

SANTANA DO ARAGUAIA — ESTADO DO PARÁ

C.G.C. (M.F.) 05.427.042/001

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 13.000.000,00
 CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 4.708.327,00
 CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 5.105.352,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição de 300.000 (trezentas mil) ações Ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representativa da subscrição autorizada pela Diretoria e Acionistas, em reunião de 26 (vinte e seis) de março de 1974.

N.º DE ORDEM	NOME COMPLETO DO ACIONISTA E ASSINATURA	ENDEREÇO COMPLETO (CIDADE E ESTADO)	EXERCÍCIO 1974 Cr\$	TOTAL Cr\$	NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS NO- MINATIVAS.
01	Manah S. A. — Comércio e Indústria C.G.C. (MF) 61.082.822/0001 W. ARMELIN Diretor Executivo Operações	Avenida Senador Queiroz, 498 3o. andar — São Paulo	300.000,00	300.000,00	300.000
T O T A L			300.000,00	300.000,00	300.000

Santana do Araguaia, 26 de março de 1974.

Dr. CELSO ARTHUR MILLER DE PAIVA AFFONSO
 Diretor—Gerente
 CPF (CIC) 032.518.618

WALTER CORRADI
 Contador — CRC Pa. Reg. 136 "S"
 CPF (CIC) 038.961.298

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Este Boletim de Subscrição em 6 (seis) vias foi apre-sentado no dia 2 de maio de 1974. e mandado arquivar por Despacho da Junta de 7 de maio contendo 1 (uma) folha

de n. 2521, que vai por mim rubricada com o apelido de Noronha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 661/74. E para constar Eu, Dirce R. de Noronha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 7 de maio de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral da "JUCEPA"
 BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 2462 — Dia : 21.5.74).

CAPRI — CIA. AGROPECUÁRIA DO RIO INAJÁ

C.G.C.M.F. 05.426.812/0001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de Vv. Ss., o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", encerrados em 31 de dezembro de 1973. Permanecemos à disposição de Vv. Ss., para quais quer esclarecimentos adicionais.

Barreira do Campo, 10 de março de 1974

A DIRETORIA.

BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

ATIVO		PASSIVO	
DISPONÍVEL	155.829,07	EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO (até 180 dias)		(até 180 dias)	
Rebanhos (vr. custo inf. ao de meroado)	101.745,00	• Credores Diversos	16.193,99
IMOBILIZADO		• Fornecedores	120,00
Imobilizações Técnicas:		Obrigações Tributárias	8.305,90
Vlr. histórico	1.760.465,98	Banco Conta Financiamentos	323.200,00
(+) Correção Monetária	528.236,80		347.819,89
(=) Valor corrigido	2.288.702,78	NAO EXIGÍVEL	
(-) Depr. e Correção Monet. dos Depr.	(33.234,09)	Capital (ações 1,00 cada)	2.626.432,00
	2.255.468,69	(-) Capital a realizar	(7.093,00)
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			2.619.339,00
Depósitos p/Investimentos	859,30	Disp. Pré-Operacionais Acumuladas	(453.256,83)
COMPENSAÇÃO ATIVA			2.166.082,17
Ações Caucionadas	200,00	COMPENSAÇÃO PASSIVA	
		Caução da Diretoria	200,00
TOTAL DO ATIVO	2.514.102,06	TOTAL DO PASSIVO	2.514.102,06

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

DÉBITO		CRÉDITO	
ENCARGOS DO EXERCÍCIO		RESULTADO DAS OPERAÇÕES	
Custos		SOCIAIS	
Das Mercadorias vendidas	259.225,00	Vendas	670.425,00
Dos Rebanhos (inclui depreciações no valor de 13.290,74)	249.125,74	Produção Animal	33.000,00
	508.350,74		703.425,00
DESPESAS		DESPESAS PRE-OPERACIONAIS	
Administrativas (inclui impostos e taxas no valor de 4.272,00 e depreciações no valor de 3.264,56)	143.161,50	Deste exercício	154.107,32
Financeiras (inclui juros no valor de 23.718,22)	49.952,64		
	193.114,14	TOTAL DO CRÉDITO	857.532,32
DESP. INDED. DO IMPOSTO DE RENDA	156.067,44		
	857.532,32		
TOTAL DO DÉBITO	857.532,32		
VICENTE SAMPAIO GOES NETO		JOÃO BAPTISTA SAMPAIO GOES	
Diretor-Executivo		Diretor-Executivo	
		ROBERTO PERONDI	
		Téc. Contabilidade - CRC - PA - IS - 215	

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de CAPRI — CIA. AGROPECUÁRIA DO RIO INAJÁ, declaram ter examinado o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973, bem como os Livros e documentos que foram encontrados em perfeita ordem, sendo assim, de parecer que sejam os mesmos aprovados.

Barreira do Campo, 10 de março de 1974

MARIO RODRIGUES CHAVES

WALDEMAR BIANCHI

LUIZ ANTONIO DE FRANÇA RIBEIRO

(T. n. 21174. Reg. n. 2506 — Dia — 21.05.74)

PARAENSE. TRANSPORTES AÉREOS S/A. — EM LIQUIDAÇÃO

Assembléa Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

O Liquidante, infra assinado, eleito com base no artigo 137, alínea "C" do Decreto-Lei n. 2627 de 26.10.40, em reunião de Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 16 de setembro de 1971, e publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, página onze do dia 8 de outubro de 1971, nos termos do artigo 140, vem convocar os senhores acionistas, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede da Empresa, à Avenida Presidente Vargas, 780 — Edifício Gualo, 2o. andar, sala das reuniões nesta capital em primeira convocação às dezoito horas, e em segunda e última às dezoito e trinta minutos, do dia 28 de maio de 1974, para deliberarem sobre o seguinte:

I — Apresentação de Contas;

II — Apreciação de Relatório do Liquidante;

III — Eleição do Conselho Fiscal;

IV — O que ocorrer.

Belém, 17 de maio de 1974.

OSMAN BAPTISTA BRAGA
Liquidante

(T. n. 21389 — Reg. n. 2500 — Dias: 21, 22 e 23.5.74).

(ENASA) — EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A.

Ata da Assembléa Geral Ordinária da ENASA — Empresa de Navegação da Amazônia S/A, realizada aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro, na sede social da Empresa, sita na Avenida Presidente Vargas n. 41, reuniu-se a Assembléa Geral da ENASA — Empresa de Navegação da Amazônia S/A, convocada em caráter ordinário, sob a presidência do senhor Rodolpho Lima de Moraes, Diretor Administrativo e Financeiro atualmente respondendo pelo expediente da Presidência da Diretoria tendo a secretariá-lo, na forma estatutária, o doutor Douglas Gabriel Domingues, Assessor Jurídico e Duília dos Santos Baêtas, Secretária, na qualidade de primeiro secretário e segundo secretário respectivamente. Os mencionados servidores da Empresa, empossados, passa-

ram a desempenhar as suas funções. Em seguida, o senhor Presidente determinou ao segundo secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação, que foi feito: ENASA — Empresa de Navegação da Amazônia S/A — Assembléa Geral Ordinária — Convocação — O Diretor-Presidente em Exercício, da ENASA — Empresa de Navegação da Amazônia S/A., comunica que a reunião de Assembléa Geral Ordinária anteriormente marcada para o dia 25 de março de 1974 e transferida "sine die" por Edital publicado em 19 de março de 1974, será realizada no próximo dia 30 de abril de 1974, às 11:00 horas, na sede social da Empresa, à Avenida Presidente Vargas n. 41, pelo que convoca os Senhores Acionistas para tratar dos seguintes assuntos: a) Eleição do Conselho Fiscal; b) Apreciação do Relatório da Diretoria e aprovação do Balanço e Conta de Lucros e Perdas, referentes aos exercícios de 1973; c) O que ocorrer. Belém, 23 de abril de 1974. a) Rodolpho Lima de Moraes, Diretor-Presidente em Exercício". O primeiro secretário esclareceu aos presentes que o mencionado edital havia sido publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edição de 23 de abril do corrente ano, bem como o Balanço Geral de 1973 publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edição de 14 de março de 1974, parecer do Conselho Fiscal é o relatório da Diretoria. Em estrita observância da lei, em seguida, exibiu aos presentes o exemplar da publicação em referência. O Senhor Diretor Presidente convidou o Representante da União Federal Senhor Vice-Almirante R. Rm. Geraldo Monteiro de Barros Bittencourt, Diretor Executivo da Superintendência Nacional da Marinha Mercante—SUNAMAM, devidamente credenciado pela Portaria n. 235, de 26 de abril de 1974, do Senhor Ministro de Estado dos Transportes, presente a esta reunião, a fim de tomar parte na mesa diretiva dos trabalhos. Após, passou a abordar o item a) da ordem do dia que diz respeito à eleição do Conselho Fiscal. O Senhor Representante da União Federal declarou eleitos os senhores: Cmte. Geraldo Avilá Malafaia, Presidente; dra. Ilda de Almeida Perez, membro e dr. Alfredo Silva de Moraes Rego, membro. E para Suplentes: dra. Maria Helena Brandão, Cmte. Ivan Bogossian e dra. Maria Suely Rodrigues Lobo. Após, o Senhor Presidente passou a abordar o item b) da ordem do dia, apresentando à consideração da Assembléa o Relatório da Diretoria, o Balanço e Demonstração de Lucros e Perdas da Empresa, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, Certificado de Auditoria firmado pelo Escritório MARTIN, tudo referente ao exercício de 1973. Usando da palavra, o senhor Vice-Almirante Geraldo Monte-

iro de Barros Bittencourt, Representante da União Federal, considerando e se baseando no Relatório elaborado pelo Conselho Fiscal, declarou estar de acordo com as recomendações destes técnicos, para aceitar e aprovar as já mencionadas contas da ENASA, representadas pelo Balanço Geral, levantadas em 31 de dezembro de 1973, em somas iguais de Cr\$ 83.886.588,14 (oitenta e três milhões oitocentos e oitenta e seis mil quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e catorze centavos) e os respectivos demonstrativos da Conta de Lucros e Perdas. Todos esses documentos foram rubricados pelo Senhor Representante da União Federal e pelos presentes, passando a fazer parte integrante desta ATA, independente de transcrição. Afinal, sobre o último item da convocação: o que ocorrer — nada houve a tratar. E como ninguém mais se manifestasse, o Senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião, o que para constar, eu Douglas Gabriel Domingues, primeiro secretário, fiz lavrar a presente ATA, a qual depois lida e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente, Senhor Representante da União Federal. Secretários e demais pessoas presentes que a tudo assistiram.

Douglas Gabriel Domingues
Rodolpho Lima de Moraes
Geraldo Monteiro de Barros Bittencourt
João Alberto Castello Branco de Paiva
José Roberto Marques Rodrigues
Duília dos Santos Baêtas
Raimundo Souza

CARTÓRIO CHERMONT

1o. OFÍCIO

Reconheço as firmas retro assinaladas em número de 5 (cinco).

Belém, 30 de abril de 1974.

Em testemunho Z. V. da verdade.

ZENO VELOSO

Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos	60,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	50,00

Cr\$ 110,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
Agência Centro

Belém, 1974.

Recebemos os valores acima.

— C A I X A —

assinatura do Caixa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 9 (nove) vias foi apresentada no dia 7 de maio de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 9 de maio, contendo 2 (duas) folhas de ms. 2616/2617, que vão por mim rubricadas com o apelido de, Noronha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 685/74. E para constar, Eu, Dirce R. de Noronha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém 9 de maio de 1974.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da "JUCEPA"

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 2470 — Dia: 21.5.74)

INTELECTO — APOSTILAS E TESTES LIMITADA

Instituto Particular de Contrato de Constituição de Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de "INTELECTO — APOSTILAS E TESTES LIMITADA", como abaixo se declara:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os signatários Diva Ferreira Queiroz, brasileira, casada, comerciante, e Maria Leonor Condurú Guedes, brasileira, casada, comerciante, ambos residentes e domiciliados em Belém, Estado do Pará, resolvem constituir uma sociedade de prestação de serviços por cotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e se obrigam a cumprir:

I — A Sociedade tem por objetivo a prestação profissional de serviços nos setores de planejamento, elaboração e impressão de apostilas e testes escolares, bem como serviços gerais de contabilidade, para o que será a Sociedade devidamente registrada nos órgãos competentes para o exercício de suas atividades, tudo de acordo com a legislação em vigor.

II — A Sociedade manterá sua sede e foro nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à rua Carlos Gomes, n. 193, sala 105, podendo, entretanto, se convier aos interesses da Sociedade, abrir filiais em todo o Território Nacional, ou fazer-se representar em outras praças.

III — A Sociedade girará sob a razão social de INTELECTO — APOSTILAS E TESTES LTDA. da qual usarão os sócios, de acordo com o que especifica este contrato, ficando vedado esse uso em negócios alheios aos objetivos sociais.

IV — A Sociedade será por cotas de responsabilidade limitada e terá tempo de duração indeterminado, iniciando sua existência na data da assinatura deste contrato.

V — O Capital da Sociedade ora constituída é de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), assim distribuídos: o sócio Diva Ferreira Queiroz, com Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e o sócio Maria Leonor Condurú Guedes, com Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). As parcelas de capital acima especificadas são consideradas integralizadas neste ato, valendo as assinaturas dos sócios como comprovantes de recebimento das referidas cotas.

VI — A Gerência da Sociedade será exercida pelo sócio Maria Leonor Condurú Guedes, que representará ativa e passivamente a Sociedade. Fica convenido que nenhum documento seja qual for a sua natureza, especialmente Cheque, Recibos, Duplicatas ou Letras de Câmbio, poderá criar obrigações à Sociedade, se não for comprovado com documento contábil que represente patrimônio ou despesa da Sociedade.

VII — Os sócios poderão retirar mensalmente, a título de "pro labore", importâncias previamente ajustadas e de acordo com a legislação do Imposto de Renda em vigor.

VIII — Dos lucros líquidos auferidos em Balanço Anual será deduzida uma parcela de 20% (vinte por cento) para constituição de um Fundo de Reserva, destinado ao aparelhamento técnico e aquisição de matéria-prima. Os lucros ou prejuízos, após esta dedução, serão divididos entre os sócios, na proporção dos respectivos capitais, podendo os prejuízos, se houver, permanecerem em conta de "Lucros e Perdas", para amortização no exercício seguinte.

IX — Qualquer dúvida pendente, ou omissão do presente Contrato, será resolvida de acordo com a Lei em vigor, eleito para tal o fórum de Belém do Pará.

X — E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato, em quatro (4) vias, e perante testemunhas. Belém (Pa.), 22 de abril de 1974.

DIVA FERREIRA QUEIROZ
MARIA LEONOR CONDURU GUEDES
Testemunhas:
João Alves Torres
(As. Ilegível)

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
Reconheço, por ter conferido com outra, existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A. Q. S. da verdade. Belém, 30 de abril de 1974.
ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
— Tabelião Substituto:

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço a firma supra de Maria Leonor Condurú Guedes. Belém, 30 de abril de 1974. Em testemunho Z. V. da verdade.
ZENO VELOSO — Tab. Substituto

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS — 2º OFÍCIO
Apresentado no dia 16 para Reg. P. Jurídicas, e apontado sob n. de ordem 35.801. Protocolo Livro A n. 2. Registrado sob n. de ordem 658, Livro A. n. 2 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Belém do Pará, em 16.05.74.
OLGARINA AMADOR RABELO — Oficial.
(T. n. 21381 — Reg. n. 2474 — Dia 21.5.74)

ATA DA FUNDAÇÃO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA — ESTADO DO PARÁ

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril de hum mil, novecentos e setenta e quatro (1974), sob a Presidência do Pastor Joaquim Pereira da Silva, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, a Rua João Pessoa, s/n, nesta cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, os membros pertencentes à Igreja Evangélica Assembléia de Deus, os quais foram convocados para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Instalação oficial da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Conceição do Araguaia, Estado do Pará;
- Aprovação dos Estatutos pelos quais serão regidas as atividades da mencionada Igreja;
- Eleição de uma Diretoria para dirigir a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, pelo prazo de dois (2) anos;

Ao iniciarem-se os trabalhos o Presidente convidou a mim, Dilson Azevedo Rodrigues, para funcionar como Secretário, o Presidente fazendo uso da palavra, ratificou aos membros presentes, os motivos daquela Assembléia, bem como das finalidades da Igreja Evangélica Assembléia de Deus. Ainda com o uso da palavra o Presidente submeteu aos membros presentes, a aprovação do

primeiro item da Ordem do Dia, qual seja a "Instalação Oficial da Igreja Assembléia de Deus em Conceição do Araguaia, Estado do Pará", cujo item foi unanimemente aprovado pelos membros presentes, na forma que lhes foi proposta. Em seguida passou ao segundo item da Ordem do Dia, que constava da Aprovação dos Estatutos pelos quais serão regidas as atividades da Igreja Assembléia de Deus. O presidente solicitou-me que fossem lidos os Estatutos os quais têm o seguinte teor: — Igreja Evangélica Assembléia de Deus, Conceição do Araguaia, Estado do Pará. Estatutos — DO NOME — Artigo 1.º — Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, com base Jurídica no artigo 153 parágrafos I, II e VI da Constituição da República Federativa do Brasil e nos artigos 18 e 19, Seção II do Código Civil Brasileiro, foi fundada em maio de 1953 pelo seguinte irmão: Jário Saldanha de Oliveira, sendo as primeiras pessoas a se agregarem: Valdivino Pereira Marinho, Manoel Ribeiro da Cruz, Maria Pereira da Cruz, Maria Pereira do Nascimento e outros, vindo assumir personalidade Jurídica em 07 de maio de 1974, sendo o tempo de sua duração indeterminado, só podendo ser dissolvida por 2/3 (dois terços) da maioria de votos de seus membros em duas Assembléias gerais semestrais seguida, convocada por Editais. DA SEDE — Artigo 2.º — A Igreja funciona atualmente em sua sede própria localizada à Rua João Pessoa, canto com a Travessa Amâncio do Rêgo s/n, Conceição do Araguaia, Pará, onde tem o seu fóro, tendo por objetivo propagar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo e seus ensinamentos contidos na Bíblia Sagrada, promover cultos a Deus, manter a fraternidade de Cristã reconhecendo a união que deve existir entre os salvos, tomar parte ativa na Evangelização do mundo, prestar serviço de Assistência Social a qualquer pessoa sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, credo religioso, ou posição social, podendo, para isso, fundar abrigos Assistenciais, agremiações evangélicas, obras filantrópicas e caritativas, estimular por todos os meios a seu alcance, os membros no sentido de cooperarem para o desenvolvimento da Igreja e seus departamentos, cumprindo os seus deveres, obedecendo aos ensinamentos da palavra de Deus, e as Leis vigentes no País, impugnar por todos os meios lícitos ao seu alcance, o vício e o crime, considerando os impudáveis direitos pelo flagelo da humanidade e pela degenerância do ser humano. DA ADMINISTRAÇÃO — Artigo 3.º — A direção e administração da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Conceição do Araguaia, será entregue a uma comissão administrativa executiva, elei-

ta pelos membros da Igreja, com mandato de dois anos, podendo ser eleitos, ou reeleitos com exceção do pastor Presidente, para o qual não haverá eleição e cujo mandato obedecerá unicamente a autonomia da Convenção Regional ou geral das Assembléias de Deus no Brasil. DA DIRETORIA — Artigo 4.º — A Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Conceição do Araguaia, será administrada por uma diretoria executiva composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários, Tesoureiro. Parágrafo 1.º — Compete ao Presidente representar a Igreja em Juízo ou fora dele, presidir todas as reuniões quer sejam de ordem religiosa ou seculares, zelar pela disciplina da Igreja e de seus membros, pugnar pela ampliação de suas atividades, principalmente no que se refere à pregação do Santo Evangelho de Cristo, assinar todas as correspondências da Igreja, assinar endossos de cheques ou letras bancárias, resolver todos os problemas doutrinários que vierem a existir. Parágrafo 2.º — Ao Vice-Presidente compete substituir ao presidente em seus impedimentos ocasionais, exercendo todas as funções deste, exceto fazer qualquer alteração ou reformas nos presentes Estatutos. Parágrafo 3.º — Ao 1.º Secretário compete auxiliar ao Presidente em todas as suas atividades religiosas ou seculares, substituir ao Presidente na falta do Vice-Presidente; ao 2.º Secretário compete substituir ao primeiro a responsabilidade da escrita e correspondência da Igreja. Parágrafo 4.º — Ao tesoureiro compete ter sob a sua guarda todos os bens e valores da Igreja, manter em boa ordem os registros financeiros e balancetes gerais, representar a Igreja ativa passiva, judicial e extrajudicialmente, juntamente com o Pastor Presidente, assinando ambos os documentos necessários para o levantamento do dinheiro ou recebimento dos mesmos, quer por doações ou subvenções oficiais, dando de todos os atos, conhecimento à Igreja. Artigo 5.º — Anexo à diretoria funcionará uma comissão de contas a qual será eleita anualmente pela Igreja e composta de membros alheios à diretoria da mesma. DO PATRIMÔNIO — Artigo 6.º — O Patrimônio da Igreja é constituído de todos os bens móveis e imóveis ou semoventes que possua ou venha possuir, os quais serão escriturados em nome da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, em Conceição do Araguaia, possui no momento, a seguinte congregação: Redenção n.º 2, sendo esta congregação e as que venha possuir, centralizada na Igreja Sede, localizada à Rua João Pessoa, canto com a Travessa Amâncio do Rêgo, s/n, Conceição do Araguaia, Pará, os pontos existentes que já funcionam os trabalhos de pregação do Evangelho de

Jesus Cristo com a direção da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, em Conceição do Araguaia são os seguintes: Morro Fino, Alaçilândia, Boa Sorte, Floresta, Rio Maria, contendo crentes em todos esses lugares, que se estende por todo o Município de Conceição do Araguaia, a qual responde pelas obrigações alfanegárias das mesmas, até que tomem personalidade Jurídica. Parágrafo 1.º — Todas as congregações já existentes e as que venham a existir, estarão por estes Estatutos, sumissas à Igreja Sede, devendo acolher todas as deliberações tomadas em Assembléia Geral Ordinária pelo Pastor Presidente. Parágrafo 2.º — Os dirigentes das Congregações terão por obrigação trazer ou enviar à sede, todo último dia do mês, os relatórios em ordem para serem escripturados no livro da Matriz e enviados ao contabilista em tempo hábil. Parágrafo 3.º — Os dirigentes e tesoueiros das Congregações que não cumprirem o parágrafo anterior serão passíveis de disciplina caso a Igreja Matriz seja prejudicada por displicência da mesma, em caso de fiscalização. Parágrafo 4.º — As Congregações assumirão personalidade Jurídica em autorização da Igreja Matriz. — DOS DIREITOS AUTORAIS — Artigo 8.º — A Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Conceição do Araguaia, está em primeiro lugar vinculada à convenção das Assembléias de Deus do SETA (Serviço de Evangelização dos Rios Tocantins e Araguaia) e as demais Assembléias de Deus no Brasil. Parágrafo 1.º — A Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Conceição do Araguaia, poderá abrir trabalhos em qualquer lugares no interior ou exterior do País, desde que não haja trabalhos já abertos por outra Assembléia de Deus pertencente a este ou qualquer outro ministério das Assembléias de Deus ligadas à convenção geral. Parágrafo 2.º — Valendo-se dos seus direitos e por força deste Estatuto, nenhuma outra Assembléia de Deus, pertencente a este ou qualquer outro ministério, poderá abrir trabalhos em Conceição do Araguaia ou na circunscrição de seus domínios. Qualquer que infringir estes direitos, estarão sujeitos à sentença imposta pela Igreja Sede, bem assim as penalidades da Lei no que ela determinar sobre o direito de propriedade. — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS — Artigo 9.º — Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos em Assembléia Geral. Artigo 10.º — Os membros da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Conceição do Araguaia, não responderão individual e subsidiariamente pelos compromissos sociais assumidos por seus administradores. Parágrafo único — A Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Conceição do Araguaia, não responderá por dívidas

assumidas por qualquer de seus membros. Artigo 11. — Os presentes Estatutos só poderão ser reformados (in partem) ou in totum por determinação de 2/3 da maioria de votos em duas assembleias gerais trimestrais seguidas e convocadas por Editais, com pelo menos vinte dias de antecedência. Artigo 12. — Em caso de dissolução da Igreja, remanescente de seu patrimônio após solvidos os compromissos da mesma, passarão a pertencer a outra Igreja Assembleia de Deus que venha substituí-la desde que esta esteja ligada ao SETA (Serviço de Evangelização dos Rios Tocantins e Araguaia) ou das Assembleias de Deus no Brasil. Artigo 13. — Os presentes estatutos após preenchidas as formalidades dos artigos 18 e 19 do Código Civil Brasileiro, ficarão regendo a Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Conceição do Araguaia e suas congregações até que estas tomem personalidade Jurídica. Artigo 14. — Os presentes Estatutos foram transcritos no livro de Atas da Igreja e logo após seus atos constitutivos e ali as assinaturas foram lançadas de próprios punhos. Conceição do Araguaia, 2 de janeiro de 1974. Terminada a leitura dos estatutos, foram submetidos à aprovação dos membros presentes, tendo sido aprovados por unanimidade, na forma acima transcrito. Tendo sido aprovados os Estatutos passou-se para o item terceiro da Ordem do Dia que constava da eleição de uma diretoria para dirigir os trabalhos da Igreja Evangélica Assembleia de Deus pelo prazo de (2) dois anos. Como é de costume, na Igreja Evangélica Assembleia de Deus, a presidência fica a cargo do Pastor e neste caso já é considerado eleito o Pastor Joaquim Pereira da Silva, ficando para serem escolhidos os outros membros para preencherem os outros cargos de que se compõe a Diretoria. Após vários entendimentos entre os componentes da Assembleia, ficou decidido que a escolha para preenchimento de outros cargos na diretoria, seria feita por escrutínio secreto e cada votante escolheria seu candidato, sendo eleitos aqueles que obtivessem maior número de votos. Foram distribuídos aos presentes os papéis que seriam utilizados como cédulas de votação, nos quais deveriam ser colocados os nomes dos candidatos e os cargos que deveriam ocupar. Procedida a votação e apurados os votos foram constatados os seguintes resultados:

PARA VICE-PRESIDENTE:

Otacílio Oliveira Flores, com 29 votos
Manoel Ribeiro da Cruz, com 3 votos
Domingos Dias dos Reis, com 2 votos
Félix Amâncio, com 2 votos.

Aniceto Pinto da Silva, com 1 voto.
PARA 1.º SECRETÁRIO:

Lázaro Pereira, com 14 votos
Milton Araújo dos Santos, com 4 votos
Dilson Azevedo Rodrigues, com 6 votos
Beijamin Amâncio de Souza, com 5 votos

Francisco de Souza Lima, com 4 votos
Aniceto Pinto da Silva, 1 voto
Félix Amâncio de Souza, com 1 voto
Aniceto Pinto da Silva, com 1 voto
Manoel Laurindo Silva, com 1 voto.

PARA 2.º SECRETÁRIO:
Beijamin Amâncio de Souza, com 21 votos

Rafael Selmo da Silva, com 2 votos
Francisco de Souza Lima, com 2 votos
Milton Araújo dos Santos, com 3 votos
Manoel Ribeiro da Cruz, com 1 voto
Manoel Laurindo Silva, com 2 votos
Aniceto Pinto da Silva, com 1 voto
Dilson Azevedo Rodrigues, com 2 votos
Félix Amâncio de Souza, com 2 votos
Eleides Araújo Flores, com 4 votos

PARA 1.º TESOUREIRO:
Dilson Azevedo Rodrigues, com 23 votos
Milton Araújo dos Santos, com 9 votos
Francisco de Souza Lima, com 2 votos
Manoel Laurindo da Silva, com 1 voto
Aniceto Pinto da Silva, com 7 votos

PARA 2.º TESOUREIRO:
Milton Araújo dos Santos, com 21 votos
Aniceto Pinto da Silva, com 16 votos
Félix Amâncio dos Santos, com 5 votos
José Bezerra Custódio, com 2 votos
Domingos Dias dos Reis, com 1 voto
Adão Pereira Matos, com 1 voto
Sérgio Pereira Matos, com 1 voto

PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:
Domingos Dias dos Reis
Aniceto Pinto da Silva
Manoel Ribeiro da Cruz

Após a apuração dos resultados, ficou assim composta a Diretoria:
Presidente: Joaquim Pereira da Silva
Vice-Presidente: Otacílio Oliveira Flores
1.º Secretário: Lázaro Pereira
2.º Secretário: Beijamin Amâncio de Souza

1.º Tesoureiro: Dilson de Azevedo Rodrigues
2.º Tesoureiro: Milton Araújo dos Santos
Comissão de Fiscalização:
Domingos Dias dos Reis
Aniceto Pinto da Silva
Manoel Ribeiro da Cruz.

Após a proclamação dos eleitos, sobre os aplausos dos presentes, foi dada a posse à Diretoria eleita.

E, para constar, eu, Dilson Azevedo, lavrei a presente, que depois de lida e achada conforme será assinada pelos membros presentes.

Conceição do Araguaia, 20 de abril de 1974.

Joaquim Pereira da Silva
Otacílio de Oliveira Flores

Lázaro Pereira
Beijamin Amâncio de Souza
Dilson Azevedo Rodrigues
Milton Araújo dos Santos
Domingos Dias dos Reis
Aniceto Pinto da Silva
Manoel Ribeiro da Cruz
João Lira Soares
Cristiano Pereira de Souza
José Bezerra Custódio
Maria Zilmar Lopes Custódio
Sérgio Vieira Matos
Manoel Minervino de Assis
Eleildes Iredyan Araújo Flores
Adão Pereira Matos
Estefanha Nunes Pereira
Carlindo Gomes da Silva
João Silva Benício
João Ferreira dos Santos
Raimundo Santana
Edivaldo Brito da Silva
Valdenir Silva Benícios
José Paulo Rodrigues da Silva
Tomaz Barroso
Antonio Santana de Oliveira
Francisco Souza Lima
Raimundo Gomes dos Santos
Mauro Pinto da Silva
Manoel L. da Silva
José Gomes de Souza
Inácio Marques de Oliveira
Félix Amâncio de Souza
Edésia Correia Reis
Eusébia Barbosa
Maria do Carmo Gomes
Verônica Alves de Souza
Maria Santana de Oliveira
Maria Soares Duarte
Maria Vicentina Ribeiro da Costa
Ana de Souza Sobrinho
Filomena Souza Sobrinho
Marilene Araújo da Silva
Cleonésia Ramos Araújo
Ieda Carneiro Cavalcante
Isabel Pereira da Silva
Maria Aparecida de Souza
Francisco de Assis dos Santos e Silva
José Gomes de Souza
Rafael Selmo da Silva
Lucimar M. J. S.
Corina Ramos Araújo
Ivanildes Santana
Augusto Timóteo
Floriano Marques
Abdias Lourenço Marques
Lucenir Moreira Souza
Elsabete Pereira de Oliveira
Exedito P. Sobrinho
Maria de Souza Sobrinho
Valdete Silva Benici
Marilsa Alves
Mário José de Andrade
Maximiano Gomes da Silva
Genésio José da Silva
José Ribeiro Gomes
Luiza Souza Carvalho Gomes
Maria do Socorro Araújo Rodrigues
Samaritana Araújo Rodrigues
Teodomiro Cândido Barbosa
Ambrosina Santos Araújo

Certifico que o presente documento, se acha registrado às fls. ns. 505/508 do livro n. 6 (seis) sob o n. 482.

Conceição do Araguaia, PA., 07 de maio de 1974

JACINTO PEREIRA NERYS
Oficial

(T. n. 21.379 — Reg. n. 2.472 — Dia 21.05.74)

**PECBRAS CIA. PECUÁRIA
BRASILEIRA**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas da PECBRAS — CIA. PECUÁRIA BRASILEIRA A SE REUNIREM em Assembléia Geral Extraordinária às nove horas do dia 29 de maio de 1974, na sede social da empresa à Av. Independência 1186, Belém, Pará, a fim de tratar da seguinte Ordem do dia:

—re-ratificação de todos os assuntos discutidos e aprovados na Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril último.

—outros assuntos de interesse da Sociedade

Belém, 15 de maio de 1974
A DIRETORIA

(T. n. 21386. Reg. n. 2480 — Dias — 18, 21 e 22.05.74)

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A
CGC — MF 04.907.184/001

**Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Convocamos os senhores acionistas, para a reunião de Assembléia Geral extraordinária a realizar-se em 25 de maio de 1974, às 17 horas, na sede social à rua 28 de setembro n. 611, para deliberarem sobre as contas, Relatório da Di-

retoria e Parecer do Conselho Fiscal do exercício de 1973, eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e o que ocorrer.

Belém, 16 de maio de 1974.

A DIRETORIA.

(Ext. Reg. n. 2447 — Dias: 17, 18 e 21.5.74).

**JUTA DO TAPAJÓS
COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S. A.
(JUTASA)**

C. G. C. M. F. 05.712.112

AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social à Avenida Presidente Roosevelt, esquina de Professora Agripina Matos, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto Lei n. 2627 de 26.09.1940, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1973.

Santarém (Pa), 23 de abril de 1974

a) **Dr. Joel de Albuquerque Queiroz**
Diretor-Presidente

(T. n. 21388. Reg. n. 2484 — Dias — 18, 21 e 22.05.74)

**AGROPISA — Agropecuária
Rio Piria S. A.**

CGC 04.880.811/001

Assembléia Geral

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral, a realizar-se no dia 27 de maio de 1974 às 14 horas, à Avenida Nazaré, 444 — conj. 191, na cidade de Belém, Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e

Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao Balanço encerrado em 31.12.73.

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício.

c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Outrossim acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, no endereço acima, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto Lei 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 16 de maio de 1974.

Saulo do Val Esteves de Almeida

Diretor-Presidente

(T. n. 21373 — Reg. n. 2449 — Dias: 17, 18 e 21.5.74).

**S. L. AGUIAR, FIBRAS,
SEMENTES E ÓLEOS S. A.**

— A V I S O —

Avisamos aos Srs. acionistas de S.L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S.A., que se acham à sua disposição, na sede Social da Empresa à Av. 16 de Novembro, n. 129, nesta cidade, os documentos de que trata o art. 99 da Lei 2627, de 26 de setembro de 1940, relativamente ao exercício de 1973.

Belém, 08 de maio de 1974.

A DIRETORIA

pp. aa) Ilegíveis
Diretores

(T. n. 21375 — Reg. n. 2452 — Dias: 17, 18 e 21.5.74).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MT—DNPVN

**Companhia das Docas do
Pará (CDP)**

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I—aprovar o Convite n. 08/74, realizado em 07.05.74, destinado à aquisição de material para uso nas Empilhadeiras Hyster modelo H 50 K, de 2.500 Kg e Clark modelo 40/50, de 2.500 kg pertencentes a esta Companhia;

II—adjudicar em consequência o referido Convite às firmas a seguir discriminadas, que melhores preços ofereceram:

a) DISTAL — Distribuidora Aliança Ltda. — material para Empilhadeira Clark, CY 40/50 de 2.500 Kg, pelo preço global de Cr\$ 11.916,16 (onze mil novecentos e dezesseis cruzeiros);

b) Marcos Marcelino & Cia. Ltda. — material para Empilhadeira Hyster H. 50 K, de 2.500 Kg. pelo preço global de Cr\$ 2.713,22 (dois mil, setecentos e treze cruzeiros e vinte e dois centavos);

III—o Convite ora homologado importa no valor total de Cr\$ 14.629,22 (quatorze mil, seiscentos e vinte e nove cruzeiros e vinte e dois centavos);

IV—publique-se e encaminhe-se ao DP—2, para elaboração do Termo correspondente.
Belém 14 de maio de 1974

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 2465 — Dia — 21.05.74)

**Companhia das Docas do
Pará (CDP)**

**TOMADA DE PREÇOS N. 05/74
— EDITAL —**

De ordem do senhor Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará levamos ao conhecimento das firmas de engenharia interessadas, que no dia 30 de Maio de 1974, às 09,00 (nove) horas, na Sala de Reuniões da Diretoria da CDP, localizada no 2o. andar do Edifício Sede da Empresa à Avenida

Presidente Vargas, número 41, realizar-se-á a Tomada de Preços n. 05/74, referente aos serviços de Recuperação Geral do Armazém n. 9, do Porto de Belém. Aham-se à disposição dos interessados na Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção, localizada em frente ao Armazém n. 11, o Edital Especificações e Projetos, referentes a referida tomada de Preços.

Belém, 15 de Maio de 1974.

Eng. JOSÉ BARROS LEITE

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. n. 2463 — Dia — 21.5.74)

Companhia das Docas do Pará (CDP)

Ata de julgamento das propostas da Carta-Convite n. 08/74, referente a aquisição de material para uso nas Empilhadeiras Hyster e Clark.

Aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às oito e trinta horas, na Sala de Reuniões da Companhia das Docas do Pará, a Comissão instituída pela Resolução n. 193 de 29 de abril de 1974, do Sr. Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará, composta dos Engenheiros Antonio Alfredo Miranda Ferreira, Chefe da Seção de Manutenção, Sr. Jacob Rafael Soares, Assessor da Presidência e Engenheiro Fortunato Gabay, Representante do DNPVN, reuniu-se a fim de proceder ao julgamento das propostas da Carta-Convite n. 08/74, referente à aquisição de material para uso nas Empilhadeiras Hyster mod. H50K de 2.500 Kg e CLARK CY 40/50 de 2.500 Kg. do Porto de Belém. Compareceram à Licitação as firmas MESBLA S/A — DISTAL — Distribuidora Aliança Ltda. e MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA. que apresentaram propostas, conforme abaixo se descreve:

Firmas	Valores	Prazos
MESBLA S. A. (Empilhadeira HYSTER)	3.115,00	20 dias
DISTAL (Empilhadeira CLARK)	11.916,00	15 "
MARCOS MARCELINO (Empilhadeira HYSTER)	2.713,22	20 "
(Empilhadeira CLARK)	15.571,92	20 "

A Comissão após estudo das propostas, julga vencedoras da presente licitação as firmas: DISTAL — Distribuidora Aliança Ltda., com proposta para Empilhadeira CLARK no valor de Cr\$ 11.916,00 e MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA., com proposta para Empilhadeira — HYSTER, Cr\$ 2.713,22. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Helga Ferreira Monteiro, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Comissão

e subscrita por mim. Belém, 8 de Maio de 1974. Helga Ferreira Monteiro. aa) Antonio Alfredo Miranda Ferreira — Jacob Rafael Soares e Fortunato Gabay. (Ext. Reg. n. 2464 — Dia: 21.5.74)

Companhia das Docas do Pará (CDP)

Aditamento n. 2 à autorização para aquisição e instalação de material para substituição do sistema elétrico de oito (8) Empilhadeiras, tipo YALE.

Aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a Companhia das Docas do Pará (CDP), com sede nesta Cidade, à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2o. andar, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Cel. Raul da Silva Moreira, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e por seu Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Belém, tem justo e acordado com a Firma Eletrotécnica Wilson, estabelecida à Travessa Djalma Dutra 682, nesta Cidade, representada neste ato por seu responsável, legal, que se assina W. A. de Souza, tendo em vista o despacho do Sr. Diretor-Presidente da CDP, no Processo n. CDP.603/74, o aditamento n. 2 à Autorização que firmaram para aquisição e instalação de material para substituição do sistema elétrico de oito (8) empilhadeiras, tipo YALE, prorrogando a sua vigência na conformidade das cláusulas seguintes PRIMEIRA: — Fica prorrogado o prazo de vigência da Autorização ora aditada por mais 30 (trinta) dias, a contar de 17 de fevereiro de 1974 e a findar em 18 de março do mesmo ano. SEGUNDA: — Ficam mantidas as demais condições constantes da Autorização ora aditada. E, por assim estarem justos e acordados assinam o presente aditamento perante as testemunhas abaixo subscritas.

Vânia Gama

Assesora Jurídica

Cel. Raul Da Silva Moreira

Diretor-Presidente

Eng. Luciano Pinto de Moraes

Diretor de Obras, Conservação e Manutenção

Sr. W. A. de Souza

Eletrotécnica Wilson

TESTEMUNHAS:

Inês de Souza Borges

Mariceli de Souza Garcia

De acordo:

Fortunato Gabay

Inspetor Fiscal—Substituto

MALCHER

(Ext. Reg. n. 2454 — Dia: 21.5.74)

Ministério da Agricultura

TERMO DE LOCAÇÃO

Termo de Contrato de Locação de duas salas de aula, para utilização, pela Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura, na forma abaixo:

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, na sede da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura, no Estado do Pará, presentes os Senhores Natalino Penner, Engenheiro Agrônomo 20-A, Diretor Estadual Substituto, com delegação de competência constante da Portaria n. 21/74, de 25.01.1974, publicada no D. O. de 31.01.1974, neste ato representando o Ministério da Agricultura, daqui por diante denominado LOCATÁRIO e Prelazia de Ponta de Pedras, Instituto Pe. Guido del Toro, CGC n. 15155336/00, estabelecida à rua Dr. Assis, n. 834, na cidade de Belém, Estado do Pará, daqui por diante denominado LOCADOR, perante as testemunhas instrumentais, resolveram, celebrar o presente contrato de locação, cujo modelo foi aprovado pelo Ministério da Agricultura, Portaria n. 036, de 10.08.1970, dispensada a licitação dos termos do Art. 126 — 2º — letra "g" do Decreto-Lei n. 200, de 25.02.1967, regendo-se o contrato pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto de Locação

O objeto da presente locação são duas salas de aula, devidamente equipadas com 30 carteiras escolares, cada sala, e quadro de giz, situadas à rua Dr. Assis n. 834, nesta Capital e de propriedade do LOCADOR que entrega ao LOCATÁRIO em perfeito estado de conservação e asseio, livre e desembaraçado de qualquer ônus, judicial ou extrajudicial, para nelas serem ministrados o treinamento da clientela de Agente Administrativo, visando o novo plano de Classificação de Cargos (Lei n. 5.645, de 10.12.1970. D. O. 11.12.70).

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo de Locação

O prazo de locação é de quarenta dias, iniciando sua contagem a partir do dia 20 de maio próximo, data esta que fixará também o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Renovação Legal

Findo o prazo contratual, fica o presente automaticamente rescindido.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor Locativo

O valor locativo é de Cr\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos cruzeiros), que deverá ser pago anualmente vencido o prazo contratual mediante a apresentação do respectivo recibo e comprovante.

CLAUSULA QUINTA
Das Taxas, Impostos e Outros Encargos

Além do aluguel, o LOCATÁRIO ficará isento de quaisquer taxas, impostos e outros encargos que incidam sobre o referido imóvel.

CLAUSULA SEXTA
Do Uso e Conservação

Obriga-se o LOCATÁRIO a manter o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e a só utilizá-lo exclusivamente, para nele ser instalado o treinamento já mencionado e a restituí-lo final da ou rescindida a locação, tal como recebeu, obrigando-se outrossim, a reparar, no caso de quebra ou extravio, os aparelhos e demais acessórios por outro de igual fabricação ou similar.

CLAUSULA SÉTIMA
Do Pagamento

As despesas previstas no presente contrato correrão no presente exercício, à conta da Lei n. 5.847, de 06.12.1972, Art. 3º — anexo 2º — 1.3. Poder Executivo — Ministério da Agricultura — Diretoria Estadual do Pará — 3.0.0.0. — Despesas Correntes — 3.1.0.0. — Despesas de Custeio — 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, ficando desde logo empenhada a respectiva importância na escrituração da aludida Repartição, conforme Empenho n. 369, de 14 de maio de 1974.

CLAUSULA OITAVA
Do Foro

Fica eleito o Foro contratual o da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar.

CLAUSULA NONA
Das Despesas do Contrato

Todas as despesas com a lavratura publicação e emolumentos decorrentes do presente contrato correrão por conta exclusiva do LOCADOR.

CLAUSULA DÉCIMA

O presente contrato é como prova de haverem assim pactuados, foi lavrado o presente Termo e vai assinado pelas partes contratantes diante das testemunhas instrumentais, para que procurem entre si herdeiros e sucessores do legítimo efeito de direito.

Belém, 14 de maio de 1974.

NERINA TOVAZI

OSCARINA EUDAR SOLIVA

NATALINO PENNER — Diretor

Substituto.

CARTÓRIO CORREA DE MIRANDA

Reconheço a assinatura de Oscarina Eudar Soliva.

Em testemunho, R. P. C. da verdade.

Belém, 15 de maio de 1974.
REGINALDO P. DA CUNHA — Tab. Substituto.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as (2) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 15 de maio de 1974.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS —

Tab. Substituto.

(T. n. 21385 — Reg. n. 2479 — Dia 21.5.74)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÓBIDOS

LEI N. 2.579 — DE 04 DE ABRIL DE 1974

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Óbidos estatua e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para Suplementar no Orçamento Vigente a seguinte dotação:

- 4.0.0.0 Despesas de Capital
- 4.3.0.0 Transferências de Capital
 - 4 Viação, Transportes e Comunicações
 - 2 Rodoviários
- 4.3.7.0 Contribuições Diversas

Art. 2º — A Despesa decorrente da abertura do presente Crédito será coberta com os recursos provenientes das quotas do Fundo Rodoviário Nacional, recebidas no corrente exercício.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Óbidos, em 04 de abril de 1974.

JOSE CARLOS FERRARI — Prefeito Municipal.

(T. n. 21382 — Reg. n. 2476 — Dia 21.5.74)

Ministério da Educação e Cultura

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA
ATO N. 50/74

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com autorização presidencial, constante da Exposição de Motivos n. 338, de 16 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio subsequente:

RESOLVE:

NOMEAR, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antonio Nazareno de Castro Gonçalves, para o cargo de Técnico de Laboratório, código F-1 601-12A, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 15 de maio de 1974.

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Reitor

(Ext. Reg. n. 2494 — Dia: 21.5.74)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ATO N. 51/74

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com autorização presidencial, constante da Exposição de Motivos n. 1.023, publicada no Diário Oficial da União, de 07 de dezembro de 1973;

RESOLVE:

NOMEAR, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, JOÃO GOMES COUTINHO, para o cargo de Servente, código GL-104-5, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 16 de maio de 1974.

Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher

Reitor

(G. — Reg. n. 2.494 — Dia 21/5/74)

Constituição do Estado do Pará

4.ª Edição

Opúsculo à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL e no Posto de Vendas (Centro)

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

CADERNO

2

N. 22.778

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1974

ANÚNCIOS

Neste Caderno

Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

De Diversas Firmas

—XXXXX—

Ata da 53a. Assembléia Geral Extraordinária da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açú

—XXXXX—

TRIBUNAL

ELEITORAL

ORTECON ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE CONTABILIDADE LTDA.

Instrumento Particular de Alteração do Contrato da Sociedade Civil por quotas de responsabilidade limitada, denominada "ORTECON — Organização Técnica de Contabilidade Ltda.", inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes (M. F.), sob n. 04.823.662/0001, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social da Sociedade Civil por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação "ORTECON — Organização Técnica de Contabilidade Ltda.", cuja personalidade jurídica é comprovada pelo Instrumento Particular de Constituição, firmado em dois (2) de janeiro de mil novecentos e setenta e três (1973), e alteração firmado em vinte e oito (28) de setembro de mil novecentos e setenta e três (1973), respectivamente arquivados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, 2º Ofício, desta cidade de Belém — Estado do Pará, sob o n. de ordem 559, Livro 2, em 26 de abril de 1973; e sob o n. de ordem 600, Livro 2, em 26 de setembro de 1973; Alfen Ferreira de Souza, brasileiro, casado, técnico em Contabilidade, registrado no D.E.C., sob o n. 39.10, CRC.Pa. sob n. 0855, CPF n. 002.790.212; Nair Montero Valdez Arruda, brasileira, viúva, proprietária, CPF n. 000.611.232, portadora da Carteira de Identidade n. 775.637, SEGUP Pa. expedida em 08.06.1971; e Maria Constância Oliveira Cardoso, brasileira, solteira, Técnica em Contabilidade, registrada no CRC. Pa. sob o n. 2.684, CPF n. 028.895.522, todos domiciliados e residentes nesta cidade de Belém do Pará; resolvem, de

comum acordo, alterar mais uma vez o contrato básico de constituição, sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — O sócio Alfen Ferreira de Souza, reduz a sua quota de capital que anteriormente era de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), recebendo o reembolso correspondente a hum mil, trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.350,00) neste ato, em moeda corrente e legal deste país, pelo que dá quitação.

SEGUNDA — Por motivo de falecimento do sócio Alvaro Proença Arruda, e de acordo com a Cláusula Nona (9a.) do contrato básico é admitida a comunhão societária, a viúva do mencionado sócio falecido, Nair Montero Valdez Arruda, já identificada no preâmbulo deste instrumento, a qual é transferida a quota de seu falecido marido, Alvaro Proença Arruda, no valor de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) subscreve e integraliza em dinheiro e moeda corrente a legal deste país, mais a importância de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), perfazendo assim, um total de dois mil e cem cruzeiros (Cr\$ 2.100,00), a quota da sócia ora admitida, por força da presente cláusula.

TERCEIRA — É admitida a comunhão societária Maria Constância Oliveira Cardoso, já identificada no preâmbulo deste instrumento, a qual subscreve e realiza a quota de setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 750,00) em moeda corrente e legal deste país, no ato da assinatura do presente instrumento o qual lhe servirá de recibo de quitação.

QUARTA — Em decorrência das alterações constantes das Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira, o Capital Social que é de três mil cruzeiros

(Cr\$ 3.000,00) dividido em três mil ... distribuído entre os sócios da seguinte
(3.000) quotas, cada uma do valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00), fica
maneira:

Nair Montero Valdez Arruda	2.100 quotas = Cr\$ 2.100,00
Maria Constância O. Cardoso	750 quotas = Cr\$ 750,00
Alfen Ferreira de Souza	150 quotas = Cr\$ 150,00
T O T A L	3.000 quotas = Cr\$ 3.000,00

QUINTA — A responsabilidade técnica da sociedade, ficará a cargo dos sócios Alfen Ferreira de Souza e Maria Constância Oliveira Cardoso, que distribuirão entre si esses encargos, de acordo com suas aptidões.

SEXTA — A responsabilidade pela guarda dos bens da sociedade, inclusive de numerários e outros haveres pertencentes à sociedade, ficará a cargo da sócia Nair Montero Valdez Arruda.

SÉTIMA — A denominação social será usada por todos os sócios, porém, em documentos e papéis que constituir a sociedade em obrigação, inclusive emissão e assinaturas de cheques, recibos, títulos de confissão de dívidas, só terá validade quando firmado por dois sócios em conjunto, sendo-lhes expressamente proibidas fazerem uso da denominação social em negócios ou assuntos estranhos ao interesse social, especialmente fianças, avais, abonos e em todo e qualquer documento de mero favor a terceiros, mesmo sob a forma cambiária, ficando o sócio que firmar, responsável pela infração deste dispositivo.

OITAVA — As sócias Nair Montero Valdez Arruda e Constância Oliveira Cardoso, perceberão, cada uma, a título de pro labore, mensalmente a importância correspondente a cinco (5) salários mínimos regionais; e o sócio Alfen Ferreira de Souza, perceberá mensalmente também a título de "Pro Labore" a importância correspondente a um (1) salário mínimo regional; cujas retiradas serão levadas a débito da conta "Despesas Gerais".

NONA — Anualmente, a 30 (trinta) de junho, será procedido um Balanço Geral do patrimônio da sociedade, para apuração dos resultados do exercício social. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos 5% (cinco por cento) para constituição do "Fundo de Reserva Social", serão distribuídos pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital. Verificando-se, ao contrário um prejuízo, será o resíduo coberto pelo "Fundo de Reserva Social" e se este não for suficiente para cobri-lo, será o resto distribuído pelos sócios, também na proporção de suas quotas no Capital Social.

DÉCIMA — As demais cláusulas do Contrato básico que não colidirem com as alterações e disposições consignadas no presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Belém, 30 de março de 1974.

NAIR MONTERO VALDEZ ARRUDA
MARIA CONSTANCIA OLIVEIRA
CARDOSO
ALFEN FERREIRA DE SOUZA
Testemunhas:

Eliana Matilde Trindade
Maria das Graças Fonseca
do Espírito Santo

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 5 (cinco) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 02 de abril de 1974.

ADRIANO DE QUEIROS SANTOS
— Tab. Substituto.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS — 2º OFÍCIO

Apresentado no dia 03 para Reg. P. Jurídicas e apontado sob n. de ordem 35.688, do Protocolo Livro A n. 2. Registrador sob o n. de ordem 651, Livro A n. 2, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 03.05.74.

a) Ilegível.

(T. n. 21383 — Reg. n. 2478 — Dia 21.5.1974).

ALIANÇA INDUSTRIAL S. A.

C. G. C. — 04.907.184/001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Apresentamos-lhes, com satisfação, o Balanço Geral, encerrado em 31 de dezembro de 1973, acompanhado da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal de nossa Empresa.

Os resultados verificados, e que foram amplamente positivos, fruto do esforço conjunto de nossos empregados, funcionários e agentes, nos enchem de verdadeira satisfação, pois demonstram que nossa atividade industrial e comercial continua a merecer o estímulo dos nossos Acionistas, dos nossos fornecedores e dos nossos clientes.

Sentimo-nos orgulhosos em participar do esforço desenvolvimentista da Região e do País, oferecendo ocupação direta a um grande número de pessoas através da produção dos artigos de nossas linhas de fabricação.

É nosso dever agradecer a colaboração de nossos clientes, fornecedores dos Bancos e das autoridades que nos têm estimulado com sua confiança.

Belém, 30 de abril de 1974.

ANTONIO ASSMAR — Presidente

JOSÉ RACHID SALLÉ — Diretor

CLAUDIO ROBERTO FELJÓ DA SILVEIRA — Diretor

MARIA ASSMAR FERNANDES CORREIA — Diretora

RESUMO DO BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO
— A T I V O —

DISPONÍVEL	
Caixa e Bancos	697.875,56
REALIZÁVEL (Curto e Longo Prazo)	
Produtos Manufaturados, Ferragens, Almoxxado, Duplicatas a Receber e outros	2.589.676,07
IMOBILIZADO	
Imóveis	193.277,66
Equipamento Industrial	186.025,25
Viaturas	34.855,36
Móveis e Utensílios	39.486,69
Instalações	736,56

Ações de Outras Empresas	19.537,00	
Centrais Elétricas do Pará S/A.	11.756,97	
Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional	3.959,70	
Letras Imobiliárias	2.500,00	
	<u>492.135,19</u>	

Bens c/ Reavaliações	2.691.367,36	3.183.502,55
----------------------------	--------------	--------------

COMPENSAÇÃO		
Diversas Contas	4.730.740,76	
	<u>Cr\$ 11.201.794,94</u>	

— P A S S I V O —

EXIGÍVEL (Curto e Longo Prazo)		
Duplicatas a Pagar, Contas Correntes, Dividendos e Outras	1.299.819,75	
NÃO EXIGÍVEL		
Capital	4.480.000,00	
Reservas	416.415,18	
Fundo de Depreciações de Bens Reavaliados	26.764,58	4.923.179,77

RESULTADOS PENDENTES		
Lucro à disp. da Assemb. Geral Ordinária ..	248.054,66	
COMPENSAÇÃO		
Diversas Contas	4.730.740,76	
	<u>Cr\$ 11.201.794,94</u>	

Belém, 31 de dezembro de 1973.
ANTONIO ASSMAR — Diretor Presidente
CLAUDIO ROBERTO FELJÓ DA SILVEIRA — Diretor
MARIA ASSMAR FERNANDES CORREIA — Diretora
JOSÉ RACHID SALLÉ — Contador — Reg. CRC_Pa. 1137

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"
 NO PERÍODO DE 02 DE JANEIRO DE 1973 A
 31 DE DEZEMBRO DE 1973**

— D É B I T O —

Estímulos Fiscais, Lei n. 5.174/66 — Declaração n. 155/66 — D. I. R.	72.390,00	
Exercício Comercial	505.165,28	
Previdência Social	94.121,92	
PIS — Fundo de Participação	13.374,13	
Participação de Integração Nacional — PIN	3.802,00	
Despesas Gerais — Fundo de Depreciações de Bens Reavaliados	118.016,00	
Estudos e Projetos	34.831,80	152.847,80
	<u>20.432,86</u>	
Reserva Legal	20.432,86	
Fundo de Participação nos Lucros Empregados da Empresa	20.432,86	
Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio	50.000,00	
Fundo de Incentivos para Investimentos — Lei n. 4.074	69.736,94	
Lucro à disp. da Assembléia Geral Ordinária	248.054,66	
	<u>Cr\$ 1.250.358,45</u>	

— C R É D I T O —

Produtos Manufaturados		
Saldo desta conta	810.711,86	

Ferragens, c/ Mercadorias		
Saldo desta conta	326.356,51	
Outras Contas	113.290,08	
	<u>Cr\$ 1.250.358,45</u>	

Confere e importa a presente demonstração em somas iguais de Cr\$ 1.250.358,45 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta e cinco centavos).

Belém, 31 de dezembro de 1973.

ANTONIO ASSMAR — Diretor Presidente
JOSÉ RACHID SALLÉ — CRC_Pa. 1137

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da ALIANÇA INDUSTRIAL S/A., mediante o exame procedido nas Contas e atos da Diretoria e condensados pelo seu Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício de 1973, e tendo nos encontrado em ordem, opinam de que sejam aprovados pela digna Assembléia Geral Ordinária da Empresa.

Belém, 22 de abril de 1974.

ELIEZER DE FRANÇA RAMOS FILHO
ARTHUR ANTUNES SALGADO
GUARACIABA QUARESMA GAMA
 (Ext. — Reg. n. 2448 — Dia 21.5.74)

**FERREIRA D'OLIVEIRA COMÉRCIO E
 NAVEGAÇÃO S. A.**

C.G.C. (MF) 04.909.537/0001

RELATÓRIO DA DIRETORIA**SENHORES ACIONISTAS:**

Em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, vimos submeter à apreciação de Vv. Ss., o Balanço Geral e Demonstração de Lucros e Perdas, do exercício de 1973.

Na certeza de termos correspondido com o nosso trabalho, a confiança em nós depositada, permanecemos ao dispor dos nossos prezados Acionistas para quaisquer esclarecimentos que porventura ainda se torne necessário.

Belém, 6 de março de 1974

aa) **PEDRO LOBÃO DE OLIVA**
 Presidente
PAULO LOBÃO DE OLIVA
 Vice-Presidente
JOSÉ LOBÃO DE OLIVA
 Dir.-Comercial

— A T I V O —**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973**

IMOBILIZADO			
Imóveis	660.623,66		
Móveis e Utensílios, Instalações e Benfeitorias	99.891,70		
Imobilizações Financeiras	71.104,30	831.619,66	
	<u>82.004,35</u>		
DISPONÍVEL			
Caixa e Bancos		82.004,35	
REALIZÁVEL			
Mercadorias	779.044,15		
Duplicatas a Receber	777.440,17		
Depósitos Provisórios, Depósitos de FGTS e outras contas	127.869,98	1.684.354,30	

COMPENSAÇÃO		DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"	
		EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973	
Ações Caucionadas	300,00	— D É B I T O —	
Contrato de Aquisição de Terrenos	162,60	Despesas do Exercício	918.016,26
Títulos Endossados	438.318,70	Reservas	83.635,86
Contrato de Seguros	950.000,00	Provisões	34.706,47
	1.388.781,30	Saldo a disposição da Assembléia Geral	91.693,45
	3.986.759,61		1.128.052,04
— P A S S I V O —			
NÃO EXIGÍVEL		— C R É D I T O —	
Capital	600.000,00	Mercadorias	1.060.102,55
Reservas	660.946,18	Rendas Diversas	54.983,10
Provisões	66.446,16	Reversão de Provisões	12.966,39
	1.327.392,34		1.128.052,04
EXIGÍVEL			
Contas Correntes	43.548,90		
Obrigações a Pagar	697.024,92		
Títulos Descontados	438.318,70		
	1.178.892,52		
FENDENTE			
Lucros e Perdas			
Saldo a disposição da A. Geral	91.693,45		
COMPENSAÇÃO			
Diversos	1.388.781,30		
	3.986.759,61		

Belém, 31 de dezembro de 1973

aa) PEDRO LOBÃO DE OLIVA
 Presidente — CPF 001222622
 PAULO LOBÃO DE OLIVA
 Vice-Presidente — CPF 001326912
 JOSÉ LOBÃO DE OLIVA
 Dir.-Comercial — CPF 000591292
 ELISEU RONG DE ARAUJO
 Téc. em Contabilidade — DEC 106543
 CRC—Pa. 0846 — CPF 007724612

Belém, 31 de dezembro de 1973

aa) PEDRO LOBÃO DE OLIVA
 Presidente — CPF 001222622
 PAULO LOBÃO DE OLIVA
 Vice-Presidente — CPF 001326912
 JOSÉ LOBÃO DE OLIVA
 Dir.-Comercial — CPF 000591292
 ELISEU RONG DE ARAUJO
 Téc. em Contabilidade — DEC 106543
 CRC—Pa. 0846 — CPF 007724612

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal de Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S. A., examinando o Balanço Geral e Demonstração de Lucros e Perdas referente ao exercício de 1973, encontrou tudo em perfeita ordem, sendo assim de parecer favorável à sua aprovação pela Assembléia Geral.

Belém, 8 de março de 1974

Dr. OTAVIO AUGUSTO BASTOS MEIRA — CPF 000410762
 NÉLIO DACIER LOBATO — CPF 002490682
 Dr. JOÃO CARVALHO — CPF 000880492

(T. n. 21380, Reg. n. 2473 — Dia — 21.05.74)

ETE — ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, a Diretoria da empresa ETE — ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S. A., apresenta aos Senhores Acionistas o Balanço Geral, a Demonstração da Conta Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1973.

A Diretoria agradece a todos os funcionários que direta ou indiretamente contribuíram para a consecução de seus objetivos, bem como permitiram a obtenção dos resultados aqui evidenciados, através do desenvolvimento de um trabalho profícuo aliado à lealdade e eficiência.

Belém (PA), 20 de abril de 1974

a) RUI ENIO DE MATOS SERRUYA

Diretor

a) DANIEL DA COSTA MENDES

Diretor

a) BENEDITO CARLOS PORCIÚNCULA

Diretor

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
DISPONÍVEL		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Bens Monetários	20.039,19	Bancos c/ Financiamento —	
Depósitos Bancários à Vista	41.286,81	Veículos	136.426,33
	61.326,00	Bancos c/ Empréstimos	552.624,54
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			689.050,87
Estoques	346.831,58		

AGRO-PECUÁRIA RIO ARATAÚ S/A

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA, DENOMINADA AGRO-PECUÁRIA RIO ARATAÚ S/A, COMO A SEGUIR SE DECLARA:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que aos nove (09) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, em o meu Cartório à Travessa Frutuoso Guimarães, 227, perante mim Tabelião compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, como *Outorgantes e Reciprocamente Outorgados* — 1) CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, inscrita no CGC_MF sob o n. 33 412792|001, representada neste ato por seu Bastante Procurador, Sr. Luiz Evaldo Rios Leite, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Nove de Janeiro, 821, inscrito no CPF_MF sob o n. 002.137.214, portador da Carteira de Identidade n. 98.483, expedida pela SEGUP Alagoas, consoante procuração lavrada às fls. 161. do livro n. 260, deste Cartório, em 05 de abril de 1974; 2) — Antonio Queiroz Galvão, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Barão de Itamaracá n. 142, da cidade de Recife — Pernambuco, inscrito no CPF_MF sob o n. 005.121.577, representado neste ato por seu Procurador, sr. Luiz Evaldo Rios Leite, antes qualificado, consoante Procuração datada de 12 de Março de 1974, lavrada às fls. 216, do livro n. 791, d^o Ofício Tabelião Público de Notas de Recife — Pernambuco, que será registrada e arquivada neste Cartório; 3) — Dario Queiroz Galvão, brasileiro, casado, industrial e engenheiro, residente e domiciliado à Rua Henriqueta Galeno n. 380, na cidade de Fortaleza — Ceará inscrito no CPF_MF sob o n. 00512097, neste ato representado por seu bastante procurador, Dr. Luiz Evaldo Rios Leite, já qualificado, nos termos da Procuração de 07 de março de 1974, lavrada às fls. 7 do livro n. 193, das notas do Cartório Martins, da cidade de Fortaleza, Ceará, que será registrada e arquivada neste Cartório; 4) — João Antonio de Queiroz Galvão, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade CREA n. 10.138_D, 5a. Região, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Guanabara, à Avenida Vieira Souto n. 416, apartamento 701, inscrito no CPF_MF sob o n. 009.644.767, neste ato representado por seu bastante procurador, Dr. Luiz Evaldo Rios Leite, já qualificado, conforme Procuração datada de 13 de março de 1974, em Instrumento Particular, devidamente revetida das formalidades legais, que será registrada e arquivada neste Cartório; 5) — Bayard Pedrosa Vasconcellos, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Ceará, à Avenida Presidente Kennedy n. 2780, apartamento n. 801, inscrito no CPF_MF sob o n. 000750864, representado neste ato por seu Procurador, Dr. Luiz Evaldo Rios Leite, já qualificado, nos termos da procuração datada de 26 de março de 1974, lavrada às fls. 84, do livro n. 193, das notas do Cartório Martins, 2o. Ofício, de Fortaleza, Ceará, que será registrada e arquivada neste Cartório; 6) — Manoel Xavier Pedrosa de Vasconcelos Neto, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Henriqueta Galeno n. 380, Fortaleza, Ceará, inscrito no CPF_MF sob o n. 002.346.643, neste ato representado por seu procurador, Dr. Luiz Evaldo Rios Leite, antes qualificado, consoante Procuração datada de 08 de março de 1974, lavrada às fls. 373, do livro n. 2078, das notas do Tabelião Milton Nogueira Marques, de Manaus — Amazonas, que será registrada e arquivada neste Cartório, indo todos esses instrumentos transcritos no traslado e nas certi-

dões desta Escritura; e 7) — Luiz Evaldo Rios Leite, já qualificado individualmente; os presentes, juridicamente capazes, conhecidos entre si, de mim Tabelião e das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, estas também minhas conhecidas, do que dou fé. Então, perante essas mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados referidos, falando cada um por sua vez, através de seu bastante procurador, é declarado, que, usando da faculdade que lhes conferem as Leis do País, deliberaram entre si constituir uma sociedade por ações ou companhia, como ora fazem, pela presente Escritura Pública, sob a denominação de Agro-Pecuária Rio Arataú S/A, com sede, foro e estabelecimento nesta cidade, com o capital social no valor de..... Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) do atual padrão monetário, assim distribuído entre os acionistas fundadores, acima referidos: 1) — Construtora Queiroz Galvão S.A., Cr\$ 92.000,00 (noventa e dois mil cruzeiros); 2) — Antonio Queiroz Galvão; 3) — Dário Queiroz Galvão; 4) — João Antonio de Queiroz Galvão; 5) — Bayard Pedrosa Vasconcellos; 6) — Manoel Xavier Pedrosa de Vasconcelos Neto; e 7) — Luiz Evaldo Rios Leite, Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) para cada um; sendo que a sociedade Anônima ora constituída reger-se-á pelos seguintes Estatutos pelas leis em vigor aplicáveis às Sociedades Anônimas, como segue: — Capítulo 1º — Da Denominação — Foro e Duração — Artigo 1º — Sob a denominação de Agro-Pecuária Rio Arataú S/A, fica constituída uma sociedade anônima com sede e foro em Belém, Estado do Pará, que passará a se reger por estes estatutos e pelas Leis em vigor. Parágrafo Único — Observadas as regulamentações legais e regulamentares, aplicáveis a critério da Diretoria mediante autorização da Assembleia Geral dos Acionistas, poderá ser instalada filial em qualquer parte do território nacional. Artigo 2o. — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. Capítulo 2o. — Objeto e Finalidade — Artigo 3o. — A sociedade tem por objeto: a) — atividade pecuária em suas várias modalidades, bem como, industrialização, comércio de tais produtos e subprodutos; b) — pesquisa e experimentação no setor agro-pecuário sob a orientação de profissionais especializados, visando a adoção de procedimentos tecnicamente recomendáveis. Parágrafo Único — As atividades da Empresa ficarão restritas àquelas consideradas de interesse para o desenvolvimento econômico da Amazônia, nos termos das Leis n. 3995 de 14 de dezembro de 1961, n. 4216 de 06 de maio de 1963, n. 4239 de 27 de junho de 1965 e finalmente, a Lei n. 4357. Capítulo 3o. — Capital e Ações — Artigo 4o. — O Capital Social autorizado, nos moldes do Artigo 45 da Lei n. 4728 de 14 de julho de 1965, é de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias de..... Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma. Parágrafo 1º — O Capital está em sua totalidade subscrito, estando no momento, integralizado na quantia de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), correspondente a 10% (dez por cento) do mencionado Capital, e o restante 90% (noventa por cento) deverão ser integralizados dentro de, um prazo máximo de 05 (cinco) anos a contar da data da constituição desta sociedade, ficando facultada aos subscritores a integralização antes do decurso desse prazo, tudo nos termos do boletim de subscrição ora elaborado e que vai assinado pelos subscritores. Artigo 5o. — A sociedade emitirá ações ordinárias e preferenciais. Parágrafo 1o. — As

ações terão forma nominativa até o seu integral pagamento, podendo após a sua integralização ser transformadas em ações ordinárias ao portador. Parágrafo 2o. — As ações são individuais em relação à sociedade. Parágrafo 3o. — A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas Assembléias Gerais. Parágrafo 4o. — As ações que forem subscritas com capital de estímulos fiscais, serão obrigatoriamente nominativas, preferenciais intransferíveis e não resgatáveis durante 5 (cinco) anos, contados da data de suas subscrições. Parágrafo 5o. — As ações preferenciais caberá dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, a partir do momento previsto no projeto aprovado pela SUDAM. Parágrafo 6o. — As ações, mediante solicitação dos Acionistas e interessados, poderão ser substituídas por títulos múltiplos e estes por sua vez, desdobrados novamente. Parágrafo 7o. — Tanto as cautelares representadas, digo, representativas das ações como os títulos definitivos conterão, além das declarações exigidas por Lei, as assinaturas do Diretor Presidente e Diretor Executivo. Parágrafo 8o. — A emissão das cautelares representativas das ações cujas próprias obedecerá ao prescrito no Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940. Artigo 6o. — A posse de uma ou mais ações da sociedade imposta para o acionista desde logo na aceitação destes estatutos e das deliberações que forem tomadas na Assembléia Geral. Capítulo 4o. — Da administração da Sociedade. Artigo 7o. — A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de três membros, eleitos pela Assembléia Geral, acionistas, ou não, os quais serão empossados nos cargos de Diretor Presidente, Diretor Executivo e Diretor Administrativo, com mandato de dois (2) anos podendo ser reeleitos. Parágrafo 1o. — O mandato dos membros da Diretoria, somente se expirará com a eleição e posse de seus substitutos. Parágrafo 2o. — Antes de entrar em exercício, cada Diretor prestará caução de sua gestão, com 100 (cem) ações da sociedade, próprias ou de terceiros. Artigo 8o. — Os membros da Diretoria a serem designados Diretor Presidente, Diretor Executivo e Diretor Administrativo, distribuirão entre si, as funções de acordo com que deliberarem em reunião da Diretoria. Artigo 9o. — A Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes para a prática de todos e quaisquer atos de gestão e administração, tendentes a lançar os fins sociais previstos nestes estatutos, competindo-lhes: a) — Ao Diretor Presidente determinar logo após a sua posse as funções que especificamente caberá ao Diretor Executivo e ao Diretor Administrativo; b) — A Diretoria de liberará sob a orientação administrativa a imprimir os negócios da empresa; c) — Ao Diretor Presidente, escolher os Diretores substitutos ou interinos; d) — Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o Balanço Geral, a conta lucros e perdas e o relatório de cada exercício, acompanhados dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal; e) — Observar e fazer cumprir os Estatutos e suas deliberações, bem como das Assembléias Gerais; f) — Representar a Sociedade perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, empresas de serviços públicos e quaisquer outros órgãos do poder público. Artigo 10 — Compete à Diretoria de modo especial, executar as deliberações da Assembléia Geral, e, de um modo amplo, praticar todos os atos de gestão e exercer todos os poderes existentes na Lei e nestes Estatutos, inclusive: a) — assinar as ações, cautelares e títulos múltiplos, representativos de ações da sociedade, inclusive dar os bens móveis em penhor e os imóveis em hipoteca; b) — representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, emitir e endossar cheques, contrair obrigações e celebrar de qualquer natureza (inclusive contratos de crédito em conta corrente de câmbio), emitir, sacar, endossar, avalizar, aceitar e descontar notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas de faturas e títulos de qualquer natureza; afiançar obrigações relacionadas com os

negócios da sociedade; c) — assinar recibos e correspondências, inclusive instruções para bancos; assinar duplicatas de emissão da sociedade, endossá-las para desconto ou caução em bancos, assinar os respectivos "Border aux", representar a sociedade perante as repartições públicas, federais, estaduais e municipais, com o fim de assinar termos de responsabilidade, inclusive, digo, inclusive Banco do Brasil S.A., e suas Agências, Instituto e Caixa de Aposentadoria e Pensão. Artigo 11 — Ao Diretor Presidente, ao Diretor Executivo e ao Diretor Administrativo em conjunto ou separadamente, poderão constituir em nome da sociedade, procuradores investidos de poderes especiais constantes das cláusulas "ad judícia" e, "ad negocia", especificando no instrumento de nomeação, os atos e operações que poderão praticar. Artigo 12 — A diretoria reunir-se-á ordinariamente na Sede Social, por convocação e sob direção do Diretor Presidente o qual, dessas reuniões mandará lavrar por secretário de sua indicação ata circunstanciada em livro especial. Artigo 13 — A diretoria receberá remuneração "pro labore", a ser fixada pela Assembléia Geral. Capítulo 5o. — Das Assembléias Gerais — Artigo 14 — A Assembléia Geral dos Acionistas é o órgão soberano da sociedade e tem poderes e atribuições que lhe são conferidos por Lei a qual regerá também sua forma de instalação. Artigo 15 — As Assembléias Gerais Ordinárias realizadas, digo, realizar-se-ão dentro dos quatro primeiros meses do ano e a elas competirá examinar, discutir e deliberar sobre relatórios e contas da Diretoria, balanços, pareceres, do Conselho Fiscal e remuneração. Parágrafo Único — As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão quando regularmente convocadas para os fins previstos em lei. Artigo 16 — As Assembléias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, o qual, convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Parágrafo Único — Na ausência do Diretor Presidente, a Assembléia Geral será presidida por outro Diretor, e, na ausência de qualquer Diretor, a Assembléia Geral será presidida por qualquer acionista presente e que haja sido aclamado para dirigir os trabalhos. Artigo 17 — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembléias Gerais sem qualquer limitação. Capítulo 6o. — Do Conselho Fiscal — Artigo 18 — O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos de igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo, ser reeleitos. Artigo 19 — O Conselho Fiscal tem suas atribuições e poderes estabelecidos em Leis. Artigo 20 — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos membros mais votados ou em igualdade de condições pelos mais idosos. Capítulo 7o. — Do exercício social, balanços e lucros — Artigo 21 — O exercício financeiro da sociedade, coincidirá com o ano civil. Artigo 22 — No fim de cada exercício social, será procedido o balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade para o conhecimento do resultado financeiro do exercício. Artigo 23 — O lucro apurado, após as amortizações e deduções permitidas em Lei, terá a seguinte destinação: a) — O mínimo de 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do Capital Social; b) — poderá ser deduzida a importância que se julgar necessária para efetuar o pagamento de dividendos das ações ordinárias "ad referendum" da Assembléia; c) — o lucro líquido remanescente deverá ser colocado à disposição da Assembléia Geral com proposta da Diretoria para sua final aplicação. Capítulo 8o. — Da liquidação. Artigo 24 — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei competindo à Assembléia Geral determinar o modo como se procede a liquidação, eleger o liquidantes, e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação. Capítulo 9o. — Exposições Gerais — Artigo 25 — Não é permitido o uso da denominação social em atos de favor, tais como: fianças, endossos,

abonos, avais, e quaisquer outros com finalidades não previstas no objeto social. Artigo 26 — A sociedade em tirará ações de conformidade com as prescrições legais e regulamentares, alterando os previstos, digo, presentes estatutos à medida em que isto se fizer necessário para a execução do projeto aprovado pela SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e quaisquer outras exigências das autoridades competentes. Artigo 27 — A Empresa manterá placa no local do empreendimento à vista do público, mencionando a colaboração recebida da SUDAM de acordo com o modelo e especificações por ela estabelecidas, bem como, mencionará a colaboração recebida deste órgão em todas as publicidades que fizer do seu empreendimento. Artigo 28 — Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação vigente. Artigo 29 — Que ficam desde já nomeados para constituírem a 1ª Diretoria do 1º exercício previsto neste Estatuto, Diretor Presidente, Diretor Executivo e o Diretor Administrativo. Artigo 30 — Que, assim sendo, ficam eleitos para Diretor Presidente, o Sr. Antonio Queiroz Galvão, CIC n. 005121177, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Recife, Pernambuco, à Rua Barão de Itamaracá n. 142; para Diretor Executivo o Sr. Dario Queiroz Galvão, brasileiro, casado, industrial, CIC n. 000512097, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará, à Rua Henriqueta Galeno, 380, e para Diretor Administrativo o Sr. João Antonio Queiroz Galvão, brasileiro, casado, engenheiro civil, CIC n. 009.644.767; residente e domiciliado no Estado da Guanabara, à Av. Vieira Souto n. 416, apartamento n. 701. Artigo 31 — Membros do Conselho Fiscal efetivos, os Srs.: Bayard Pedrosa Vasconcelos, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará, à Rua Henriqueta Galeno n. 380, CIC n. 000.750864; Manoel Xavier Pedrosa Vasconcelos Neto, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará, à Rua Henriqueta Galeno n. 380, CIC n. 002.346.643 e Luiz Evaldo Rios Leite, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta capital à Avenida Braz de Aguiar, Jardim Ipiranga, Bloco C, apartamento 504. CIC n. 002.137.214, e para membros suplentes os Srs. Afonso Brito Chermont, brasileiro, casado, economista, CIC n. 000.037.432; Alberto Soares Neto, brasileiro, casado, economista, CIC n. 017.501.192 e Marcelo Soares Bezerra, brasileiro, casado, engenheiro de Minas, CIC n. 003.0059524, todos residentes nesta Capital. Artigo 32 — Que, consideram-se empossados no ato, os membros eleitos para os cargos retro fixados e dá-se como constituída a referida Sociedade Anônima para todos os fins de Direito. Artigo 33 — Que, fica estipulado como honorários da Diretoria o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda, como despesa dedutiva. Artigo 34 — Que os outorgantes e reciprocamente outorgados, efetuaram um depósito no Banco do Brasil S/A, Agência de Belém, Pará, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) correspondente ao limite mínimo legal de subscrições de ações, conforme Recibo n. 31029 de Depósitos Obrigatórios, à vista, datado de 09 de abril de 1974, que ficará colado neste livro, indo seus dizeres transcritos no traslado desta Escritura, para todos os fins de Direito. Assim outorgaram, pediram e aceitaram e eu, tabelião, aceito em nome de quem mais possa interessar. E lida às partes que a acharam conforme assinam com as testemunhas presentes, Maria Izabel Andrade e Deuzarina Pereira Barbosa, ambas brasileiras, solteiras, maiores, cartorárias, residentes e domiciliadas nesta cidade do que dou fé. Eu, Armando Baia Guilomarino, escrevente juramentado, escrevi sob minuta. Eu, Zeno Augusto Bastos Veloso, tabelião substituto, subscrevo e assino. O Tabelião: Zeno Augusto Bastos Veloso, Belém, 09 de abril de 1974. (aa) Por mim e por pp. Luiz Evaldo Rios Leite. Testemunhas: Maria Izabel Andrade — Deuzarina Pereira Barbosa.

Passo a transcrever os instrumentos mencionados no preâmbulo desta Escritura os quais são dos teores seguintes: Procuração que faz: — Construtora Queiroz Galvão S/A. — Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e setenta e quatro (1974), aos cinco (05) dias do mês de abril nesta cidade de Belém, Estado do Pará, perante mim tabelião compareceu (ram) como outorgante(s) em meu cartório à Trav. Frutuoso Guimarães, 227, Construtora Queiroz Galvão S/A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, GB., inscrita no CGC/MF sob o número 33 412792/001, representada neste ato pelo seu Diretor Administrativo, Dr. Dario Queiroz Galvão, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará, presentemente nesta Capital, portador da Carteira de Identidade número 2.876.763, expedida em São Paulo, e do CIC, digo, CPF, sob o número 005.121.097, reconhecido(s) como o(s) próprio(s) por mim, tabelião e pelas testemunhas abaixo nomeadas do que dou fé, perante as quais por ele(s) me foi dito que por este Público instrumento nomeia(m) e constitui(em) seu(s) Bastante(s) Procurador(es) Luiz Evaldo Rios Leite, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua 9 de Janeiro, número 821, a quem confere todos os poderes para o fim de promover a constituição de Agro Pecuária Rio Arataú S/A., podendo assinar Escritura e todos os papéis e documentos que se fizerem necessários, ditar e aceitar cláusulas e condições, subscrever capital, requerer e promover o que for preciso junto a Cartórios, Repartições e Junta Comercial deste Estado, apresentar os documentos que forem exigidos, representar a Outorgante perante a Superintendência do Desenvolvimento da Administração, digo Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia S/A., (SUDAM), ali praticando e assinando os atos do seu interesse, substabelecer. Assim o disse (ram) do que dou fé, e me pediu (ram) este instrumento que lhe(s) sendo lido, aceitou (aram) e assinada(m), com as testemunhas presentes, minhas conhecidas, moradoras nesta cidade, do que dou fé. Eu, Deuzarina Pereira Barbosa, escrevente juramentada, escrevi. Eu, Zeno Augusto Bastos Veloso, tabelião substituto, subscrevo e assino. O Tabelião: Zeno Augusto Bastos Veloso, Belém, 05 de abril de 1974. (a) Dario Queiroz Galvão. Testemunhas: Maria Izabel Andrade — Olivar Nunes. Conforme original. Traslada na mesma data. Eu, Zeno Augusto Bastos Veloso, tabelião, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. Belém, 05 de abril de 1974. (a) Zeno Augusto Bastos Veloso, Tabelião em exercício. Procuração bastante que faz: Antonio Queiroz Galvão. Saibam quantos este público instrumento virem que, no ano de mil novecentos e setenta e quatro aos doze (12) dias do mês de março nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, perante mim, Tabelião, compareceu (ram) como outorgantes, Eng. Antonio Queiroz Galvão, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Barão de Itamaracá n. 142, nesta cidade, CPF n. 005.121.577 — reconhecido(s) pelo(s) próprio(s) de mim; Tabelião e testemunhas no fim assinadas do que dou fé perante as quais pelo(s) mesmo(s) outorgante(s) foi dito que por este público instrumento, nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) Luiz Evaldo Rios Leite, brasileiro, casado, engenheiro, residente na cidade de Belém, à Av. Braz de Aguiar n. 835, Bloco C, apartamento n. 504, inscrito no CPF n. 002.137.214, portador da Carteira de Identidade n. 98483, expedida pela Secretaria de Seg. Pública de Alagoas, com poderes especiais para assinar em nome do outorgante o Contrato Social e representá-lo em todos os demais atos necessários à constituição da Agro Pecuária Rio Arataú S/A., com sede e foro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo subscrever Capital, ditar e aceitar cláusulas e condições,

requerer e promover o que for preciso ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Em fé de verdade, assim o disse e outorgou aceita e assina com as testemunhas Antonio Elvas e Alcides Vieira, meus conhecidos desta cidade; dou fé. Eu, Neuda de Souza Dantas Câmara, escrevente juramentada do 4o. Ofício, a escrevi. Eu, Alvaro Gonçalves da Costa Lima, tabelião público, subscrevo. Recife, 12 de março de 1974. (aa) Antonio Queiroz Galvão, Antonio Elvas, Alcides Vieira. Conforme com o original, dou fé. Procuração bastante que faz: Engº Dário Queiroz Galvão. Saibam quantos os que o presente instrumento de procuração bastante virem que, aos sete (07) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, compareceu como outorgante ao meu cartório, Engº Dário Queiroz Galvão, brasileiro, casado, industrial, residente nesta capital, à Rua Henriqueta Galeno n. 380, inscrito no CPF do MF sob o n. 005.12097, 7a. Região, reconhecido como o próprio por mim, Tabelião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Então, perante as mesmas testemunhas, disse o outorgante, que nomeava e constituía seu bastante procurador Luiz Evaldo Rios Leite, brasileiro, casado, engenheiro, residente na cidade de Belém, à Av. Braz de Aguiar n. 835, Bloco C, apartamento n. 504, inscrito no CPF do MF sob o n. 002137274, portador da Carteira de Identidade de número 98483, expedida pela Secretaria de Seg. Pública de Alagoas. Poderes Especiais para assinar em nome do outorgante, o Contrato Social e representá-lo em todos os demais atos necessários à constituição da Agro-Pecuária Rio Arataú S/A., com sede e foro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará; podendo subscrever capital, ditar e aceitar cláusula e condições, requerer e promover o que for preciso ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. E como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento, que lido e achado conforme, aceita, assinando com as testemunhas a tudo presentes que ouviram a sua leitura. Elizeu Abreu de Paula e Francisco Evaldo Marques, ambos brasileiros, maiores, residentes nesta capital. Eu, Francineide Rêgo Lima, escrevente, a escrevi. Subscrevo. Cláudio Martins Júnior, tabelião interino. (ass.) Dário Queiroz Galvão. Testemunhas: Elizeu Abreu de Paula — Francisco Edvaldo Marques. Traslada hoje. Fortaleza, 07 de março de 1974. Eu, Cláudio Martins Júnior, tabelião interino, subscrevo e assino em público e raso, de que uso. Em Testemunho (sinal público) da Verdade. Maria Alice Pereira, Escrevente no imp. do Tab. — Procuração bastante que faz: Bayard Pedrosa Vasconcelos. Saibam quantos os que o presente instrumento de procuração bastante virem que aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, compareceu como outorgante ao meu cartório, Bayard Pedrosa Vasconcelos, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, residente nesta capital, à Av. Presidente Kennedy n. 2780 apartamento n. 801, inscrito no CPF/MF sob o n. 000750864, reconhecido como o próprio por mim, Tabelião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Então, perante as mesmas testemunhas, disse o outorgante que nomeava e constituía seu bastante procurador, Luiz Evando Rios Leite, brasileiro, casado, engenheiro, residente na cidade de Belém, à Av. Braz de Aguiar n. 835, Bloco C, apartamento n. 504, inscrito no CPF do MF sob o n. 002137274, portador da Carteira de Identidade n. 98483, expedida pela Secretaria de Seg. Pública de Alagoas. Poderes Especiais para assinar em nome do outorgante o Contrato Social e representá-lo em todos os demais atos necessários à constituição da Agro-Pecuária Rio Arataú S/A., com sede e foro na cidade de Belém,

Capital do Estado do Pará, podendo subscrever capital, ditar e aceitar cláusulas e condições, requerer e promover o que for preciso ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. E como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que lido e achado conforme aceita, assinando com as testemunhas a tudo presentes e que ouviram a sua leitura: Francisco Carlos Batista do Nascimento e Josué Oliveira de Souza, ambos brasileiros, maiores, capazes, residentes nesta capital. Eu, Francineide Rêgo Lima, escrevente a escrevi e subscrevo. Cláudio Martins Júnior, tabelião interino, subscrevo e assino em público e raso de que uso. Em testemunho (sinal público) da verdade. Maria Alice Pereira — Escrev. no imp. do Tab. Procuração que faz: Manoel Xavier Pedroza de Vasconcelos Neto. Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos oito (8) dias do mês de março do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e setenta e quatro (1974), nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil compareceu como outorgante em meu cartório: Manoel Xavier Pedroza de Vasconcelos Neto, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro residente à Rua Henriqueta Galeno n. 380, Fortaleza, Ceará e de presente, nesta cidade reconhecido de mim pelo próprio das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas. E em presença das mesmas por ele dito que nomeia e constitui seu bastante procurador Luiz Evaldo Rios Leite, brasileiro, engenheiro residente na Rua Braz de Aguiar, Conjunto Ipiranga, Bloco "C" apt. 504 — Belém-Pará, a quem confere poderes para assinar o Contrato e todos os demais atos necessários à constituição da Agro-Pecuária Rio Arataú S/A., com sede e foro em Belém, Pará, podendo ainda subscrever capital, ditar e aceitar cláusulas e condições, requerer e promover o que for preciso e substabelecer. Assim o disse, sendo testemunhas presentes — Zoril da Massullo e Eleomar Lopes Caetano da Silva, moradores nesta cidade, que este instrumento ouvirem ler e assinaram com o outorgante; dou fé e Eu, Raimunda Pereira Soares, escrevente juramentada a escrevi. E eu, Raymundo, Lucimar Marques Pinheiro, Manaus, 8 de março de 1974. (aa) Manoel Xavier Pedroza de Vasconcelos Neto. — Zoril da Masullo. — Eleomar Lopes Caetano Silva. — Traslada do próprio original na data supra e pela primeira vez dou fé. Eu (assinatura ilegível), tabelião substituto a subscrevo e assino em público e raso. Em test. (sinal público) da verdade. O Tabelião substituto: (assinatura ilegível). Procuração: Pelo presente instrumento particular que mandou datilografar e assina, o Dr. João Antonio de Queiroz Galvão, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade CREA n. 10138_D, 5a. Região e residente e domiciliado na Guanabara, na Av. Vieira Souto n. 416, apartamento 701, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. Luiz Evaldo Rios Leite, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Belém, Capital do Estado do Pará, a quem outorga os necessários poderes para representar o outorgante nos atos constitutivos da sociedade "Agro-Pecuária Rio Arataú S/A" que terá sede e foro em Belém, Estado do Pará, podendo o outorgado assinar os competentes contratos públicos ou particulares, aceitar cláusulas e condições, efetuar subscrição de capital; com integralização em bens ou em espécies, bem como praticar os demais atos pertinentes à constituição da mencionada sociedade. Rio de Janeiro, 13 de março de 1974. João Antonio de Queiroz Galvão — CPF n. 009.644.767. Banco do Brasil S/A — FG. — Metr. — Canudos (PA), 10 de abril de 1974. — 31029 — Depósitos Obrigatórios, à Vista. — 56 — Constituição e aumento de capital de sociedade anônima (Dec. Lei. 5956/43) n. 943460 — Recebimento — Fizemos hoje o seguinte a crédito de sua conta acima — Histórico. — Recebemos de Agro-pecuária Rio Arataú S/A., em organização valor referente às quantias que recebeu de subscritores de seu

capital — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) — Confirmamos o presente depósito em nome de Agro_Pecuária Rio Arataú S/A., Belém, (PA) 10 de abril de 1974. — Banco do Brasil S/A., Metr. Canudos Belém (PA) — Abelardo Lobato Alfaia — Subgerente. — Banco do Brasil S/A. — Era o que se continha em a referida Escritura, Procurações e Depósitos Obrigatórios que bem e fielmente fiz trasladar de seus aludidos originais aos quais me reporto nesta data de 09 de abril de 1974, para todos os fins permitidos por DIREITO. Eu, Zeno Augusto Bastos Veloso, tabelião substituto subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho Z.A.B.V. da verdade.

Belém, 09 de abril de 1974.

Prof. Dr. ZENÓ AUGUSTO BASTOS VELOSO
Tabelião em exercício

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata de Constituição, em 4 (quatro) vias, foi apresentada no dia 6 de maio de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 9 do mesmo, contendo 13 (treze) folhas de ns. 2630,2643, que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 690/74. E para constar eu, Dirce Ren-deiro de Noronha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 9 de maio de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Nº de Ordem	Nome e Qualificação do Subscritor	Nº de Ações Ordinárias subscritas	Integralização no ato, em dinheiro 10%	A realizar em dinheiro
01	ANTONIO DE QUEIROZ GALVÃO, brasileiro, casado, engenheiro civil, CIC 005121177, residente e domiciliado em Recife, Pe., à rua Barão de Itamaracá, 142 — CREA 730 D — 2a. Região	18.000	1.800,00	16.200,00
02	DARIO QUEIROZ GALVÃO, brasileiro, casado, industrial, CIC 000512097, residente e domiciliado em Fortaleza, Ce., à rua Henriqueta Galeno, 380 — CREA 8691 D — 6a. Região	18.000	1.800,00	16.200,00
03	JOÃO ANTONIO DE QUEIROZ GALVÃO, brasileiro, casado, engenheiro civil, CIC 009644767, residente e domiciliado no Estado da Guanabara, à Av. Vieira Souto, 416 — Apto. 701 — CREA 10138 D — 5a. Região	18.000	1.800,00	16.200,00
04	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S. A., sociedade comercial com sede no Estado da Guanabara, à Av. Rio Branco, 156 — Conj. 3037 e CGC, MF n. 33.412.792/001	92.000	9.200,00	82.800,00
05	LUIZ EVALDO RIOS LEITE, brasileiro, casado, engenheiro civil, CIC 002137214, residente e domiciliado nesta Capital, no Conj. Residencial Jardim Ypiranga — bloco C — apto. 504, à rua Braz de Aguiar — CREA 3331 D — 2a. Região	18.000	1.800,00	16.200,00
06	BAYARD PEDROSA VASCONCELLOS, brasileiro, casado, solteiro, engenheiro civil, CIC n. 000750864, residente e domiciliado em Fortaleza, Ce., à rua Henriqueta Galeno, 380 — CREA 1628 D — 2a. Região	18.000	1.800,00	16.200,00
07	MANOEL XAVIER PEDROSA DE VASCONCELOS NETO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, CIC n. 002346643, residente e domiciliado em Fortaleza, Ce., à rua Henriqueta Galeno, n. 380 — CREA 3120 D — 2a. Região	18.000	1.800,00	16.200,00
T O T A I S		200.000	20.000,00	180.000,00

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma retro de Luiz Evaldo Rios Leite.

Belém, 29 de abril de 1974.

Em testemunho, Z. V. da verdade.

ZENO VELOSO — Tabelião Substituto

CARTÓRIO CHERMONT

AUTENTICAÇÃO — Autentico esta cópia, que conferi com o original, dou fé.

Belém, 29 de abril de 1974.

Em testemunho Z. V. da verdade.

ZENO VELOSO — Tabelião Substituto.

(T. n. 21376 — Reg. n. 2469 — Dia 21.5.74)

ROMARIZ, FISCHER S/A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

C. G. C. — 04.895.264
RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Em observância ao que dispõem os nossos Estatutos e a legislação em vigor, vimos apresentar à consideração dos n/ acionistas o nosso relatório das nossas atividades referentes ao exercício social de 1973, consubstanciado no Balanço Geral e Demonstração da c/ "Lucros e Perdas". Os documentos inerentes à nossa contabilidade, encontram-se, para efeito de exame, à disposição dos senhores acionistas e membros do n/ Conselho Fiscal.

Reiteramos n/ agradecimentos pela confiança que em nós foi depositada.

Belém, 3 de Janeiro de 1974

(aa) RUDOLPH MÖLLER — Diretor Presidente — CPF — 000.379.402
ROLAND PETER MÖLLER — Diretor Industrial — CPF — 000.456.592

BALANÇO GERAL

A T I V O		P A S S I V O	
IMOBILIZADO		NAO EXIGÍVEL	
Imobilizações Técnicas	3.741.770,82	<i>Patrimônio Líquido:</i>	
Imobilizações Financeiras	21.177,23 3.762.948,10	Capital	1.500.000,00
DISPONÍVEL		Reserva Legal	83.126,79
Caixa e Bancos C/Dépósitos	62.797,18	Lucros Suspensos	411.613,79
REALIZÁVEL A CURTO		Fundo p/Aumento do Capital	294.598,11
PRAZO		Fundo de Correção Monetária ..	972.898,22 3.262.236,91
Estoque	65.551,69	<i>Provisões:</i>	
C/Correntes Devedoras	5.187,28	Fundo d/Depreciações	20.381,00
Banco do Brasil S.A. — C/		EXIGÍVEL A CURTO	
Winculada	3.895,87 74.634,84	PRAZO	
		Möller S.A., Com. Ind. Re.	
REALIZÁVEL A LONGO		present.	52.314,22
PRAZO		Duplicatas a Pagar	103.107,42
Aplicações Financeiras	9.685,81	Contas Correntes Credoras	8.402,83
COMPENSAÇÃO		Obrigações Fiscais	1.446,25 165.270,72
Diversas	1.225.493,87	EXIGÍVEL A LONGO	
	Cr\$ 5.135.559,80	PRAZO	
		Banco do Brasil S.A. — c/Em.	
		préstimo — 72/65	456.177,30
		COMPENSAÇÃO	
		Diversas	1.225.493,87
			Cr\$ 5.135.559,80

Belém, Pará, 31 de Dezembro de 1973

(aa) RUDOLPH MÖLLER — Diretor Presidente — CPF — 000.379.402
ROLAND PETER MÖLLER — Diretor Industrial — CPF — 000.456.592
ALFEN FERREIRA DE SOUZA — Téc. Cont. DEC — 39.101 — C.R.C. — Pa. 9855 — CPF — 002.790.212

DEMONSTRAÇÃO DA C/ "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

D É B I T O		C R É D I T O	
Custo das Vendas	394.751,72	Receita Comercial	528.070,59
Custo Industrial	2.090.030,30		
Custo das Transações Eventuais	176.925,03 2.560.807,05		
Despesas Agro Pecuária	154.568,32	Receita Industrial	2.441.868,75 2.969.939,34
Despesas Gerais	411.295,32 565.863,64	Receita Transações Eventuais	350.000,00
Fundo de Reserva Legal	9.663,43		
Fundo p/Aumento Capital	57.980,59		
Lucros Suspensos			
A Disposição Assembléia Geral	125.624,63 193.268,65		
	Cr\$ 3.319.939,34		Cr\$ 3.319.939,34

Belém — Pará, 31 de Dezembro de 1973

(aa) RUDOLPH MÖLLER — Diretor Presidente — CPF — 000.379.402

ROMARIZ, FISCHER S. A. INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA

ROLAND PETER MÖLLER — Diretor Industrial — CPF — 000.456.592

ALFEN FERREIRA DE SOUZA — Téc. Cont. — DEC 39.101 — C.R.C. — Pa. 0855 — CPF — 002.790.212

PARECER DO CONSELHO FISCAL**SENHORES ACIONISTAS:**

Depois de termos examinado as contas e os respectivos documentos contábeis de ROMARIZ, FISCHER S. A., INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, concernentes ao exercício social de 1973, verificamos encontrarem-se os mesmos, na mais perfeita ordem e correção, pelo que emitimos o nosso parecer favorável à aprovação da Assembléia Geral.

Belém-Pará, 4 de Janeiro de 1974

(aa) HERMANO CARDOSO FERNANDES — CPF — 000.456.672

JOSE FERNANDES FONSECA — CPF — 000.512.252

AMÉRICO MENDES — CPF — 005.997.002

(Ext. Reg. n. 2492 — Dia — 21.05.1974)

Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açú

Cópia autêntica da Ata da 53a. Assembléia Geral Extraordinária da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açú, realizada em 9 de fevereiro de 1974.

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às dez horas, em sua Sede Social própria, em Quatro Bocas, no Município de Tomé-Açú, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em segunda convocação, os associados da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açú, sob a presidência do associado, senhor Tanio Oshikiri, Diretor Presidente da Cooperativa e secretariada pelo associado, senhor Teruo Sawada, Diretor Secretário da mesma, de acordo com o que estabelece o artigo 24 do Estatuto da referida Cooperativa. Verificado pelo senhor Presidente, através das assinaturas apostas no Livro de Presença, que havia o "quórum" legal determinado pelo artigo 23, item 2, do Estatuto da Entidade, uma vez que estavam presentes cento e quarenta e dois (142) dos associados existentes, em condições de votar, declarou o mesmo instalada a 53a. sessão de Assembléia Geral Extraordinária, convidando a seguir para participar da Mesa, os associados ocupantes de cargos sociais presentes, que foram os seguintes: Takashi Okabe, Diretor Gerente; Goichi Hosokawa, Diretor Tesoureiro; Takeshi Taketa, Diretor; Noboru Sakaguchi, Diretor; Hajime Yamada, Diretor; Masayoshi Komayama, Diretor; Tatsuo Eikawa, Diretor; Michiyoshi Ishikawa, Diretor; Ryoji Funaki, Diretor; os Membros do Conselho Fiscal, associados Kozo Fujihashi, Hisaji Nakao e Hiroshi Muroi; e os Membros do Conselho Consultivo, associados Dr. Renkichi Hiraga e Haruo Onuma. Após constituída a Mesa, o senhor Presidente mandou que o senhor Secretário procedesse a leitura do Edital de Convocação, publicado na Imprensa de Belém e remetido por cópia, nominalmente, a todos os associa-

dos, como, também afixados nos locais apropriados das principais dependências da Cooperativa, comumente mais frequentadas pelos associados, cujo teor é a seguir transcrito: "Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açú — Edital de Convocação da 53a. Assembléia Geral Extraordinária — De acordo com os artigos 19, 20 e 30, parágrafo 1º do Estatuto desta Cooperativa, observada a modificação contida no parágrafo 1º do artigo 38 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, convoco os senhores Associados, em número de 274, para a 53a. reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa Sede, às nove (9), dez (10) e onze (11) horas, em 1a., 2a. e 3a. convocações, respectivamente, no dia 9 (nove) de fevereiro de 1974, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: "Adaptação do Estatuto Social ao disposto na Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971". Tomé-Açú, 26 de janeiro de 1974. (a) Tanio Oshikiri, Diretor Presidente". Finda a leitura do Edital acima transcrito, o senhor Presidente, com a palavra, fez uma explanação sobre a necessidade de ser reformulado o Estatuto da Entidade, para efeito de sua adaptação ao disposto na Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, dentro do prazo fixado no artigo 114, da referida Lei, para o que o Conselho de Administração havia aprovado o projeto que se encontra sobre a Mesa, para ser submetido à deliberação da Assembléia Geral, do qual todos os senhores associados haviam recebido, previamente, cópia para estudo. Dando prosseguimento aos trabalhos da sessão, o senhor Presidente solicitou ao Diretor Tesoureiro, senhor Goichi Hosokawa, que procedesse a leitura do citado projeto e mandou que, após essa leitura, fosse o mesmo debatido artigo por artigo, pela Assembléia Geral. Terminados os debates, o senhor Presidente submeteu à votação o aludido projeto de reformulação do Estatuto Social, para efeito de adaptação ao disposto na mencionada Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, sendo o mesmo aprovado por unanimidade de votos dos associados presentes, passando, em conse-

quência, o texto do Estatuto Social da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açú, cuja reformulação acabava de ser aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, a vigorar com a seguinte redação: "Estatuto da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açú — I — Denominação, Sede, Fôro, Área, Prazo e Ano Social. — Artigo 1º — A Cooperativa Mista de Tomé-Açú, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo: a) Sede e administração na localidade denominada "Quatro Bocas", no Município de Tomé-Açú, Estado do Pará. — b) Fôro jurídico nos locais da Sede, das Seções de Serviços e Entrepostos. c) Área de ação para efeito de admissão de associados, circunscrita ao Estado do Pará. d) Prazo de duração indeterminado e ano social coincide com o ano civil. II — Objetivos — Artigo 2º — A Cooperativa tem por objetivo a defesa econômico-social dos seus associados por meio da ajuda mútua. Parágrafo 1º — No cumprimento das suas finalidades e na medida dos recursos disponíveis, operará basicamente na venda em comum dos produtos que lhe forem entregues pelos associados e na aquisição de gêneros e artigos para o seu abastecimento, instalando os seguintes serviços: a) recebimento, classificação e armazenamento da produção de origem vegetal ou animal segundo programas operacionais previamente estabelecidos; b) transporte da produção dos associados aos depósitos da Cooperativa; c) beneficiamento ou industrialização dos produtos, se for o caso, registrando as marcas necessárias; d) venda dos produtos nos mercados locais, nacionais ou estrangeiros; e) compra e fornecimento de gêneros e artigos de uso ou de consumo pessoal ou doméstico, bem como de utensílios e máquinas agrícolas, fertilizantes e defensivos; f) adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos associados ou que estejam em fase de produção. Parágrafo 2º — Promoverá, ainda, a educação cooperativista do quadro social, o aprimoramento técnico-profissional dos associados e participará de campanhas de expansão do

Cooperativismo ou de fomento da agricultura e de modernização dos meios de produção. III — Associados — Artigo 3º — Poderão associar-se à Cooperativa os agricultores que exerçam sua atividade por conta própria dentro da área de ação da Cooperativa, e que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concorrem com o presente Estatuto e não se dediquem à atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Entidade. Parágrafo único — Para efeito de admissão na Cooperativa, são considerados agricultores as pessoas que se dediquem à produção agrícola, pecuária, aviculária ou a atividades extrativas vegetais, em terras de sua propriedade, arrendadas, de parceria ou ocupadas por processo habitual e regular. Artigo 4º — O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte). Parágrafo 1º — Para associar-se, o candidato preencherá a proposta de admissão pela Cooperativa, assinando-a em companhia de dois associados proponentes. Parágrafo 2º — Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho de Administração, o candidato e o Diretor Presidente da Cooperativa assinarão o Livro de Matrículas, emitindo esta o respectivo Título Nominativo. Artigo 5º — Cumprindo o que dispõe o artigo anterior e paga a Jóia de admissão, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela Cooperativa. Parágrafo 1º — Fica impedido de votar, de ser votado e de participar das Assembléias Gerais o associado que: a) tenha sido admitido depois de convocada a Assembléia; b) não tenha entregue a sua produção à Cooperativa. Parágrafo 2º — O impedimento constante da letra "b" do parágrafo anterior somente terá validade após notificação da Cooperativa ao associado. Parágrafo 3º — Fica impedido de votar e de ser votado, porém não fica privado de tomar parte nos debates das Assembléias Gerais, o associado que seja ou se tenha tornado empregado da Cooperativa, até a Assembléia que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado suas funções. Artigo 6º — O associado tem direito a: a) participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, com ela operando em todos os setores; b) votar e ser votado para os cargos sociais; c) solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo ainda dentro do mês que anteceder a Assembléia Geral Ordinária consultar na sede social o Balanço Geral e os livros contábeis. Artigo 7º — O associado se obriga a: a) entregar toda a sua produção à Cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituam

seus objetivos econômico-sociais; b) subscrever e realizar quotas—partes de capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos; c) prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre o volume da sua produção e sobre as suas atividades relacionadas com os objetivos sociais; d) cumprir disposições de lei, do Estatuto e deliberações tomadas pela Cooperativa; e) zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais; f) pagar a Jóia de admissão de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros); g) pagar sua parte nas perdas apuradas em Balanço na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las. Artigo 8º — O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas partes de capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe caibam na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada, por efeito de demissão, eliminação ou exclusão. Parágrafo 1º — A exclusão do associado será feita: I — por morte da pessoa física; II — por incapacidade civil não suprida; III — por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa. Parágrafo 2º — A responsabilidade do associado para com terceiros, como membro da Cooperativa, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa. Artigo 9º — No caso de falecimento do associado, as obrigações contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passarão aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano, contado do dia da abertura da sucessão. Artigo 10º — A demissão de associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao Diretor Presidente, sendo por este levada, ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião, e averbada no Livro de Matrículas mediante termo assinado pelo Diretor Presidente, podendo ainda, ser anotada no Título Nominativo, se o associado o solicitar. Artigo 11º — Além de motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o associado que: a) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos; b) deixe de exercer, na área de ação da Cooperativa, a profissão que lhe facultou associar-se; c) deixar, reiteradamente, de cumprir disposi-

ções de lei, do Estatuto ou deliberações tomadas pela Cooperativa; d) deixe de entregar a sua produção à Cooperativa, desviando-a para o comércio intermediário. Artigo 12º — A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração somente depois de reiteradas notificações ao associado e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrículas e assinado pelo Diretor Presidente. Parágrafo 1º — Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento. Parágrafo 2º — O associado eliminado poderá, dentro do prazo de trinta (30) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo, para a primeira Assembléia Geral. Artigo 13º — A qualidade de associado, para o demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data da aprovação, por Assembléia Geral, do Balanço e contas do ano em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão. IV — Capital Social — Artigo 14º — O capital da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). Parágrafo 1º — O capital é dividido em quotas partes no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Parágrafo 2º — A quota parte é indivisível, intransferível a não associados e não poderá ser negociada, de nenhum modo, nem dada em garantia e todo seu movimento: subscrição, realização, transferência e restituição, será sempre escriturado no Livro de Matrículas. Parágrafo 3º — As quotas partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre associados, mediante autorização da Assembléia Geral e o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor. Artigo 15º — O associado se obriga a subscrever tantas quotas partes quantas forem necessárias, desde que o seu montante não seja inferior a 100 (cem) quotas partes e nem superior a 1/3 (um terço) do total das quotas partes. Artigo 16º — O associado pode integralizar as suas quotas partes de uma só vez, à vista, ou em prestações mensais, dentro do prazo máximo de 1 (um) ano. Parágrafo único — Nos ajustes de conta com os associados a Cooperativa poderá incluir parcelas destinadas à integralização das quotas partes do capital. Artigo 17º — A restituição do capital é das sobras em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do Balanço do ano em que o associado deixou de fazer parte da Cooperativa. Parágrafo único — Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-

financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar a em prazo idêntico ao da sua realização. V — Assembléia Geral — Artigo 18 — A Assembléia Geral dos associados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social. Artigo 19 — A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho de Administração, sendo por ele presidida. Parágrafo 1º — 20% (vinte por cento) dos associados em condições de votar, podem requerer ao Diretor Presidente a sua convocação, e, em caso de recusa, convocá-la, eles próprios. Parágrafo 2º — O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes. Artigo 20 — Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e de uma hora para a segunda e uma hora para a terceira. Parágrafo 1º — As três convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que constem, expressamente, os prazos para cada uma delas. Parágrafo 2º — E' da competência das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização. Parágrafo 3º — Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Artigo 21 — Não havendo "quorum" para instalação da Assembléia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, em Editais distintos. Parágrafo único — Se ainda assim não houver "quorum", será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que será comunicado às autoridades do Cooperativismo. Artigo 22 — Os Editais de convocação das Assembléias Gerais, deverão conter: 1 — a denominação da Cooperativa, seguida pela expressão "Convocação da Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária; 2 — o dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social; 3 — a sequência numérica da convocação; 4 — a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações; 5 — o número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação; 6 — a assinatura do responsável pela convocação. Parágrafo 1º — No caso da convocação ser feita por as-

sociados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou. Parágrafo 2º — Os Editais de convocação serão afixados em locais visíveis das principais dependências da Cooperativa, comumente mais frequentados pelos associados, publicados através de jornal de grande circulação local e comunicados por circulares aos associados. Artigo 23 — O "quorum" mínimo para instalação da Assembléia Geral, é o seguinte: 1 — dois terços (2/3) dos associados, em condições de votar, na primeira convocação; 2 — metade mais 1 (um), na segunda; 3 — mínimo de 10 (dez), na terceira. Parágrafo único — O número de associados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas dos mesmos constantes do Livro de Presença. Artigo 24 — Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Secretário da Cooperativa, sendo por aquele convidados a participar da Mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes. Parágrafo 1º — Na ausência do Diretor Secretário da Cooperativa e do seu substituto, o Diretor Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata. Parágrafo 2º — Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados, por outro convidado pelo primeiro, compondo a Mesa os principais interessados na convocação. Art. 25 — Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes. Artigo 26 — Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos Balanços e Contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o Plenário a indicar um associado para dirigir os debates e votação da matéria. Parágrafo 1º — Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados. Parágrafo 2º — O Presidente indicado escolherá entre os associados um Secretário "ad-hoc", para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia. Artigo 27 — As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação. Parágrafo 1º — Habitualmente, a votação será a des-

coberto (conservando-se sentados os que aprovam), mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais. Parágrafo 2º — O associado localizado em área distante a mais de 50 Km (cinquenta quilômetros) da sede da Cooperativa, ou no caso de doença comprovada, será permitida a representação por meio de mandatário que tenha a qualidade de associado no gozo de seus direitos sociais e não exerça cargo eletivo na mesma, vedado a cada mandatário dispor de mais de 3 (três) votos, compreendido o seu. Parágrafo 3º — Cada associado presente ou representado não terá direito a mais de 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes. Parágrafo 4º — O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores e Fiscais presentes por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembléia e por todos aqueles que o queiram fazer. Artigo 28 — Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia foi realizada. Artigo 29 — A Assembléia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do mês de março, cabendo-lhe deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia: a) deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o Relatório da gestão, o Balanço, e demonstrativo de Sobras e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal; b) dar destino às Sobras e repartir as Perdas; c) eleger, reeleger ou destituir ocupantes de cargos sociais; d) deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante; e) fixar o valor dos honorários e verba de representação, quando for o caso, para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como o valor de Cédulas de Presença para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões; f) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no parágrafo 1º do artigo 31 deste Estatuto. Parágrafo 1º — As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, com direito de votar, observado o que dispõem os parágrafos 1º, 2º, e 3º do artigo 27 deste Estatuto. Parágrafo 2º — Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nas alíneas "a" e "e" deste artigo. Artigo 30 — A aprovação do Relatório, Balanço e Contas do Conselho de Administração, desonera seus componentes de responsabilidade para com a

Cooperativa, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei ou deste Estatuto. Artigo 31 — A Assembléa Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem do Edital de Convocação. Parágrafo 1.º — É da competência exclusiva da Assembléa Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos: a) reforma do Estatuto; b) fusão ou incorporação; c) mudança de objetivo; d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante; e) deliberação sobre as condições do liquidante. Parágrafo 2.º — São necessários, atendido o que dispõe o artigo 27, parágrafo 3.º deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo VI — Conselho de Administração — Artigo 32 — A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 11 (onze) membros, todos associados e eleitos pela Assembléa Geral com os títulos de Diretor Presidente, Diretor Gerente, Diretor Secretário e 8 (oito) Diretores uns e outros eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração. Parágrafo 1.º — Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral. Parágrafo 2.º — O Diretor ou associado que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da Cooperativa, não pode participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento. Parágrafo 3.º — A execução das deliberações do Conselho de Administração compete à Diretoria Executiva, constituída pelos seguintes membros do referido Conselho: a) Diretor Presidente; b) Diretor Gerente; c) Diretor Secretário. Parágrafo 4.º — O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas: 1 — Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal. 2) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate. 3 — As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes. Artigo 33 — Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Gerente. Parágrafo 1.º — O Diretor Gerente e o Diretor Secretário, serão substituídos

por Diretores. Parágrafo 2.º — Nos impedimentos do Diretor Presidente superiores a 90 (noventa) dias, ou se ficarem vagos por qualquer tempo mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Diretor Presidente (ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga) convocar a Assembléa Geral para preenchimento. Parágrafo 3.º — O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor. Parágrafo 4.º — Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano. Artigo 34 — Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites de leis e deste Estatuto, atender as decisões ou recomendações da Assembléa Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços e controlar os resultados. Parágrafo 1.º — No desempenho das suas funções, cabem-lhe entre outras as seguintes atribuições: a) programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias à sua efetivação; b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços; c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade; d) fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura; e) contratar o Contador e fixar normas para a admissão e demissão dos demais empregados; f) fixar as normas de disciplina funcional; g) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo Diretor Gerente; h) designar, por indicação do Diretor Gerente, o substituto deste nos seus impedimentos eventuais; i) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manuseiam dinheiro ou valores; j) estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa; l) contratar os serviços de Auditoria; m) indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em Caixa; n) estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes da Contabilidade e demonstrativos específicos; o) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados; p) fixar anualmente taxas para a constituição de reservas destinadas a cobrir a depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente; q) deliberar sobre a convocação da Assembléa Geral; r) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléa

Geral; s) contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e constituir mandatos; t) zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal. Parágrafo 2.º — O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do Diretor Gerente para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente previamente projetos sobre questões específicas. Parágrafo 3.º — As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas na forma de Instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa. Artigo 35 — Quando se tornar conveniente aos interesses da Cooperativa, o Conselho de Administração poderá contratar gerentes técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e salários. Artigo 36 — Os administradores eleitos ou contratados que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Cooperativa, poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Artigo 37 — São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. Artigo 38 — Os componentes da Administração e do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal. Artigo 39 — É expressamente proibida a outorga de poderes para fins de administração. Artigo 40 — Os integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou os administradores contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrairam em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo. Parágrafo único — A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere a última parte deste artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito. Artigo 41 — Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa, por seus Diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembléa Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade. Artigo 42 — Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições: a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contactos assíduos com o Diretor Gerente; b) verificar frequentemente o saldo em Caixa; c) assinar os cheques bancários, conjuntamente com

o Diretor Gerente; d) assinar, conjuntamente com o Diretor Secretário, ou outro Diretor designado pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações; e) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos associados; f) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o Relatório do ano social, Balanço, Contas e Parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração; g) representar a Cooperativa em Juízo e fora dele. Artigo 43 — Ao Diretor Gerente cabem, entre outras, as seguintes atribuições: a) assessorar o Conselho de Administração no planejamento e organização das atividades da Cooperativa e apresentar a este as sugestões que julgar convenientes ao aprimoramento administrativo e sucesso das operações; b) distribuir, coordenar e controlar os trabalhos a cargo dos seus auxiliares; c) zelar pela disciplina e ordem funcionais; d) efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo em Caixa, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração; e) escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro; f) organizar, com o assessoramento do Contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando pela sua escrituração sempre em dia; g) determinar a forma e coordenar a transmissão ao Contador dos dados e documentos necessários aos registros da Contabilidade Geral; h) preparar o orçamento anual da Receita e Despesa, baseado nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência dos anos anteriores, para aprovação do Conselho de Administração; i) assinar os cheques bancários, conjuntamente com o Diretor Presidente, e, por si só, a correspondência de rotina; j) admitir e demitir empregados e aplicar as penas disciplinares que se impuserem, sempre conforme normas fixadas pelo Conselho de Administração; l) informar o Conselho de Administração, mensalmente no mínimo, ou quando lhe for solicitado ou julgar conveniente, sobre o desenvolvimento das operações e atividades, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico financeiro da Cooperativa; m) providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive balancetes da Contabilidade, sejam apresentados ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, no devido tempo; n) informar e orientar o quadro social quanto às operações e serviços da Cooperativa; o) prestar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, os esclarecimentos solicitados ou que julgar convenientes. Artigo 44 — Ao Diretor Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições: a) secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Ge-

rais, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivo referentes; b) assinar conjuntamente com o Diretor Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações; Artigo 45 — O Conselho de Administração providenciará dentro de 30 (trinta) dias da posse de seus membros, a constituição de um Comitê de Assistência Técnica, Educacional e Social, composto de 3 (três) ou mais membros. Parágrafo 1.º — O Comitê de Assistência Técnica, Educacional e Social poderá ser integrado por associados ou técnicos e pessoas familiarizadas com o assunto, não associados, mas incluirá sempre um representante, no mínimo, do Conselho de Administração, que atuará como elemento de ligação junto a este e coordenará os trabalhos daquele. Parágrafo 2.º — Os membros do Comitê de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser substituídos em qualquer época, mas serão obrigatoriamente confirmados ou substituídos sempre que forem substituídos mais da metade dos membros do Conselho de Administração. Artigo 46 — O Comitê de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se a promover a Cooperativa e o Cooperativismo, as idéias da ajuda mútua entre os associados e o bem estar dos associados e de seus familiares. Parágrafo único — Os serviços do Comitê serão atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, por solicitação do Coordenador, e poderão ser executados mediante convênio com entidade pública ou privada. Artigo 47 — O Conselho de Administração poderá criar, ainda, Comitês Especiais, transitórios ou não, observadas as regras estabelecidas no artigo 45 e seus parágrafos, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas. VII — Contabilidade — Artigo 48 — Os serviços de Contabilidade serão organizados segundo as normas gerais da Contabilidade Cooperativista e das disposições deste Estatuto, cabendo ao Contador, entre outros, os seguintes encargos: a) preparar o plano de contas e organizar a execução dos registros de Contabilidade Geral, com a audiência do Diretor Gerente; b) assessorar o Diretor Gerente em todos os assuntos de natureza contábil; c) manter sempre em dia, os serviços contábeis a seu cargo; d) levantar mensalmente o balancete, um demonstrativo comparado da execução orçamentária e outros considerados necessários ao estudo do desenvolvimento das operações ou que lhe sejam solicitados pelo Diretor Gerente ou pelo Conselho de Administração; e) responsabilizar-se pelo exame aritmético, moral e legal dos documentos submetidos a registro na Contabilidade Geral; f) responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados com a Contabilidade; g) transmitir ao Conselho de Administração as in-

formações que julgar convenientes sobre o andamento dos serviços contábeis; h) prestar ao Diretor Gerente, aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Assembléia Geral os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o estado da Contabilidade e dos negócios sociais; i) representar seus associados em assuntos de interesse dos mesmos nas repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente perante a Secretaria da Receita Federal. VIII — Conselho Fiscal — Artigo 49 — O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, para o período imediato, de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes. Parágrafo único — Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o 2.º (segundo) grau, em linha reta ou colateral. Artigo 50 — Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os inelegíveis enumerados no artigo 37 deste Estatuto, bem como o associado não poder exercer cumulativamente cargos nos órgãos de Administração e de Fiscalização. Artigo 51 — O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de três de seus membros. Parágrafo 1.º — Em sua primeira reunião, escolherá entre os seus membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um Secretário. Parágrafo 2.º — As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral. Parágrafo 3.º — Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião. Parágrafo 4.º — As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão da ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) Fiscais presentes. Artigo 52 — Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral para o seu preenchimento. Artigo 53 — Compete ao Conselho Fiscal exercer a sua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: a) conferir mensalmente o saldo do numerário existente em Caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração; b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa; c) examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de-

conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração; d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados pagos correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa; e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição; f) averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados; g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade; h) averiguar se existem problemas com empregados; i) certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos de Cooperativismo; j) averiguar se os estoques de produtos ou mercadorias estão em boa guarda e se as suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias; l) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, ou balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral; m) informar o Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes. Parágrafo único — Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos, necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de Auditoria. IX — Balanço, Sobras, Perdas e Fundos. Artigo 54 — O Balanço Geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo 1.º — Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços. Parágrafo 2.º — Além da taxa de 10% (dez por cento) das Sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva os saldos não aplicados da Jôia de Admissão, os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos, o produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotas partes, os auxílios e doações sem destinação especial e as rendas eventuais de qualquer natureza, não resultantes de operações com os associados. Artigo 55 — Das Sobras verificadas em cada setor de atividade serão deduzidas as seguintes taxas: a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva; b) 10% (dez por cento) para o Fundo de Desenvolvimento; c) 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Edu-

cacional e Social; d) montante igual à taxa de até 12% (doze por cento) ao ano, calculado sobre o capital integralizado, em forma de juros. Parágrafo 1.º — As Sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos associados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta. Parágrafo 2.º — As Perdas verificadas, que não tenham cobertura de Fundo de Reserva, serão rateadas entre os associados, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa. Artigo 56 — O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades de Cooperativa, sendo indivisível entre os associados mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que será recolhido ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A., juntamente com o saldo remanescente não comprometido. Artigo 57 — O Fundo de Desenvolvimento destina-se à ampliação de setores operacionais existentes ou à criação de novos, podendo ser aplicado em despesas ou inversões. Artigo 58 — O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, sendo indivisível entre os associados mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que será recolhido ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A. Artigo 59 — Não têm os associados demitidos, eliminados ou excluídos, qualquer direito sobre o Fundo de Desenvolvimento. X — Disposições Gerais — Artigo 60 — Os mandatos dos ocupantes de cargos de administração ou fiscais, perduram até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que correspondam ao ano social em que tais mandatos se findam. Artigo 61 — É obrigatório o registro da Cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras — O C B ou na entidade estadual, se houver, mediante a apresentação do Estatuto Social e suas alterações posteriores e o pagamento, por ocasião do registro, de importância equivalente a 10% (dez por cento) do maior salário mínimo vigente, se a soma do respectivo capital integralizado e fundos não exceder de 250 (duzentos e cinquenta) salários mínimos, e 50% (cinquenta por cento) se aquele montante for superior, de acordo com o que determina o artigo 107, parágrafo único da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Parágrafo único — Além do pagamento a que alude este artigo, a Cooperativa está sujeita ao pagamento da Contribuição Cooperativista, que será recolhida anualmente após o encerramento de cada exercício social, a favor da Organização das Cooperativas Brasileiras — O C B,

entidade de que trata o artigo 105 da referida Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Parágrafo 2.º — A Contribuição Cooperativista de que trata o parágrafo anterior, constituir-se-á de importância correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do capital integralizado e fundos da Cooperativa, no exercício social do ano anterior. Artigo 62 — Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização da Cooperativa. A seguir, declarando que estava cumprida a ordem do dia dos trabalhos da 53.ª Assembleia Geral Extraordinária, o senhor Presidente pediu que a Assembleia designasse uma Comissão de dez (10) associados para assinar a ata, na forma do que estabelece o artigo 27, parágrafo 2.º, do Estatuto da Cooperativa, tendo sido designados, para essa finalidade, os seguintes associados: Kyujiro Abe, Zenichi Kikuchi, Masami Oshikiri, Akira Ishizuka, Yukio Eikawa, Hajime Saito, Yoshimara Nagano, Nobuyoshi Yokokura, Osamu Hoshino e Ryumon Yokoyama. A seguir, o senhor Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém a usasse e nada mais houvesse a tratar, deu por encerrada a 53.ª Sessão de Assembleia Geral Extraordinária, mandando que eu, Teruo Sawada, servindo de Secretário, lavrasse a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos Diretores, Fiscais e Membros do Conselho Consultivo, presentes, e pela Comissão designada pela Assembleia Geral. Tomé Agu, 9 de fevereiro de 1974. (aa) — Teruo Sawada, Tani Oshikiri, Takashi Okabe, Goichi Hosokawa, Takashi Taketa, Noboru Sakaguchi, Hajime Yamada, Masayoshi Komayama, Tatsuo Eikawa, Michiyoshi Ishikawa, Ryoji Funaki, Kozo Fujihashi, Hisaji Nakao, Hiroshi Muroi, Renkichi Hiraga, Haruo Onuma, Kyujiro Abe, Zenichi Kikuchi, Masami Oshikiri, Akira Ishizuka, Yukio Eikawa, Hajime Saito, Yoshiharu Nagano, Nobuyoshi Yokokura, Osamu Hoshino, Ryumon Yokoyama.

Esta conforme o original.

TERUO SAWADA

Diretor Secretário.

CARTÓRIO KOS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de Teruo Sawada. Em testemunho D. B. M. da verdade. Belém, 23 de abril de 1974.

DARCY BEZERRA MASCARENHAS
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO CORREA DE MIRANDA
Confere com o original.
Belém,
O. SILVA — Escrev. Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"
Esta Ata em 7 vias foi apresentada

no dia 25 de abril de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 7 de maio, contendo 24 folhas de ns. 2551/2572, que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 669/74. E para constar, eu, Dirce Rendeiro de Noronha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 9 de maio de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"
BENEDICTO GILBERTO DE
AZEVEDO PANTOJA

Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará.

(T. n. 21.387 — Reg. n. 2.485 — Dia
21.05.74)

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Constituição de Sociedade Civil, o Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará — IDESP, com sede à Av. Nazaré, 871, representada pelo seu Secretário Geral, Dr. Roberto José Barboza de Oliveira; Associação Comercial do Pará — ACP, entidade de classe do comércio, com sede à Rua Santo Antonio, 363, CGC n. 04.984.873/001, representada pelo seu Vice-Presidente, Sr. Joaquim Nunes Alves; Clube dos Diretores Lojistas de Belém, entidade de classe dos lojistas de Belém, com sede à Rua 28 de Setembro 16, CGC n. 04.788.278/0001, representada pelo seu Presidente, Sr. Junichiro Yamada, todos desta Capital, têm, entre si justa e contratada a constituição de uma Sociedade Civil, com sede provisória à Av. Nazaré, 871, a ser regida pelas cláusulas seguintes, que constituem os Estatutos da Sociedade:

CENTRO DE ASSISTENCIA

GERENCIAL A PEQUENA E MÉDIA
EMPRESA DO ESTADO DO PARÁ

— CEAG — PARÁ —

ESTATUTOS

TÍTULO I

Denominação — Sede — Finalidade
e Prazo de Duração

Art. 1º — O Centro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa do Estado do Pará — CEAG-Pará é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Belém, Estado do Pará, devendo observar os Programas do CEBRAE — Centro Brasileiro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa, do Rio de Janeiro — GB, órgão do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, entidade esta que exercerá a atividade de coordenação. As finalidades principais do CEAG-Pará são:

I — Assistência para prestação de serviços de organização empresarial em

todos os seus aspectos, notadamente o tecnológico, econômico, financeiro e administrativo;

II — Assistência para formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico, administrativo e de dirigentes de empresas;

III — Assistência para realização de pesquisas, no campo das Ciências Sociais e outras relacionadas com a organização e as atividades das empresas;

IV — Colaboração na implantação de um sistema brasileiro de assistência à pequena e média empresa.

Art. 2º — Para alcançar seus objetivos a entidade poderá:

I — Promover a canalização de recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais necessários a assistência gerencial à pequena e média empresa, inclusive por solicitação aos Órgãos de desenvolvimento regionais e estaduais;

II — Coordenar suas atividades por meio de convênios, ajustes ou contratos com entidades públicas ou privadas.

Art. 3º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

TÍTULO II

Dos Recursos

Art. 4º — Os recursos para a execução dos programas apresentados pelas entidades fundadoras e cooperadoras ou pela própria entidade provirão de:

- dotações orçamentárias;
- doações;
- transferências;
- financiamentos de quaisquer entidades públicas ou privadas;
- recursos próprios das entidades executoras de cada programa;
- outros.

Parágrafo único — Os recursos para implantação, custeio e outras despesas correntes e de capital da sociedade serão fixados de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO III

Dos Membros

Art. 5º — São membros da CEAG-Pará:

- I — Fundadores:
- a) — Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará — IDESP;
 - b) — Associação Comercial do Pará — ACP;
 - c) — Clube dos Diretores Lojistas de Belém.

- II — Cooperadores:
- a) — Centro Brasileiro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa — CEBRAE;
 - b) — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM;
 - c) — Banco da Amazônia S/A. — BASA.

§ 1º — Além desses poderão ser admitidos outros órgãos e/ou entidades, a critério do Conselho Deliberativo.

§ 2º — Os membros da Sociedade não respondem pelas obrigações assumidas pela mesma.

TÍTULO IV

Da Administração

CAPÍTULO I

Da Constituição

Art. 6º — São órgãos de administração da Sociedade:

- I — O Conselho Deliberativo;
- II — A Presidência;
- III — O Diretor Executivo.

CAPÍTULO II

Do Conselho Deliberativo

Art. 7º — O Conselho Deliberativo é composto de 6 (seis) representantes efetivos, todos com mandato de dois anos, podendo esta composição ser alterada, a qualquer tempo, por deliberação unânime dos seus integrantes. O Primeiro Conselho será composto pelas seguintes entidades:

- I — Centro Brasileiro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa — CEBRAE;
- II — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM;
- III — Banco da Amazônia S/A. — BASA;
- IV — Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará — IDESP;
- V — Associação Comercial do Pará — ACP;
- VI — Clube dos Diretores Lojistas de Belém — CDL;

§ 1º — A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo critério de rodízio entre os membros fundadores, com mandato fixado em dois anos, na seguinte sequência: Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará — IDESP, Clube dos Diretores Lojistas de Belém — CDL e Associação Comercial do Pará.

§ 2º — O nome indicado para a Presidência do Conselho Deliberativo será submetido previamente à SUDAM.

§ 3º — Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) — Convocar e presidir as sessões com direito ao voto comum e ao de qualidade;
- b) — Distribuir e organizar os trabalhos determinando a pauta e o local das reuniões;
- c) — Coordenar a atuação do Conselho Deliberativo com as atividades executivas;
- d) — Indicar o Diretor Executivo para homologação pelo Conselho Deliberativo;
- e) — Exercer outras atribuições conferidas pelo órgão.

§ 4º — Cada membro efetivo do Conselho Deliberativo terá um suplente que o substituirá em suas faltas ou impedimentos.

§ 5º — As sessões do Conselho Deliberativo, quando ausente o Presidente, serão presididas pelo seu suplente.

Art. 8º — Compete ao Conselho Deliberativo apreciar e deliberar sobre:

I — Planos diretores plurianuais e planos anuais de trabalho, relatórios financeiros e de atividades;

II — O orçamento anual de capital e custeio e o balanço anual;

III — Políticas para aplicação de recursos às entidades executoras de programas, bem como os critérios para comprovação das despesas correspondentes;

IV — Programas apresentados pelas entidades executoras;

V — Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

VI — Aceitação de doações com encargos;

VII — Qualquer reforma estatutária, extinção da Sociedade e destinação dos seus bens, observando o disposto nos Artigos 14º e 15º deste Estatuto;

VIII — A admissão como Cooperadoras de outras entidades públicas ou privadas;

IX — O Regimento Interno da Sociedade.

Art. 9º — O Conselho Deliberativo será convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único — Haverá reuniões trimestrais ordinárias, na 2ª. quinzena do último mês de cada trimestre, do Conselho Deliberativo, quando presente, pelo menos 4 (quatro) dos seus membros, considerando-se aprovadas as matérias que tiverem o voto da maioria absoluta dos presentes. Quando necessário, o Conselho Deliberativo reunirá extraordinariamente.

Art. 10 — No desempenho de suas atribuições, os componentes do Conselho Deliberativo poderá solicitar ao Diretor Executivo, através da Presidência, as informações e documentos que julgarem necessários.

CAPÍTULO III Da Presidência

Art. 11 — A Presidência da Sociedade será exercida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, competindo-lhe:

I — Representar a Entidade, em juízo ou fora dele;

II — Assinar os convênios, ajustes ou contratos, em nome da Entidade;

III — Administrar e dirigir a Entidade, podendo delegar competência executiva e decisória ao Diretor Executivo;

IV — Preparar e submeter ao Conselho Deliberativo relatórios, planos, orçamentos, balancetes mensais, balanços anuais, assim como os planos diretores plurianuais;

V — Organizar os serviços da Entidade e definir as obrigações e os direitos do pessoal;

VI — Promover a canalização de recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades da Sociedade;

VII — Controlar a aplicação e promover a comprovação dos recursos recebidos pelas entidades executoras, de

acordo com os critérios aprovados pelo Conselho Deliberativo;

VIII — Movimentar os recursos da Entidade, assinando cheques e quaisquer outras obrigações de pagamento, sempre em conjunto com o Diretor Executivo ou seu substituto legal, na forma do parágrafo segundo do artigo 12;

IX — Admitir, transferir, punir, dispensar e praticar quaisquer outros atos administrativos referentes a pessoal;

X — Adotar "ad referendum", do Conselho Deliberativo, outras medidas não previstas acima e necessárias ao bom andamento das atividades da Sociedade.

CAPÍTULO IV

Do Diretor Executivo

Art. 12 — O cargo de Diretor Executivo será preenchido por elemento indicado pela Presidência do Conselho Deliberativo e homologado pelo Conselho Deliberativo, competindo-lhe:

I — Auxiliar a Presidência na direção e coordenação das atividades da Sociedade;

II — Exercer as tarefas de coordenação que lhe forem atribuídas pela Presidência;

III — Exercer as funções executivas e decisórias que lhe forem delegadas pela Presidência;

IV — Movimentar os recursos da Entidade, assinando cheques e quaisquer outras obrigações de pagamento, sempre em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º — O cargo de Diretor Executivo é privativo de consultores industriais.

§ 2º — O Diretor Executivo indicará previamente ao Presidente da Entidade um técnico consultor industrial para substituir em suas faltas ou impedimentos, devendo ser designado por ato da Presidência.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 13 — Os membros do CEAG, Pa. fundadores e cooperadores, poderão colocar à disposição da Entidade recursos humanos, técnicos e burocráticos, bolistas e outros recursos necessários ao bom funcionamento da mesma.

Art. 14 — A reforma deste estatuto poderá ser feita a qualquer tempo por decisão unânime de todos os órgãos e entidades que compõem o Conselho Deliberativo.

Art. 15 — A extinção da Sociedade, com a consequente destinação de seus bens, dependerá de expressa autorização escrita de todos os órgãos fundadores e cooperadores.

Para compor o Conselho Deliberativo, nos termos do art. 7º dos Estatutos, ficam designados:

I — Pelo Centro Brasileiro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa — CEBRAE, o Sr. Luis Alberto Madeira Coimbra como representan-

te efetivo, sendo o seu suplente o Sr. Rui Lyrio Modeneff;

II — Pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, o Sr. Cláudio Jackson Costa, como representante efetivo, sendo o seu suplente o Sr. Camilo Gomes de Athayde Filho;

III — Pelo Banco da Amazônia S/A. — BASA, o sr. Marçal Marcelino da Silva Filho, como representante efetivo, sendo o seu suplente o Sr. Frederico Alberto de Andrade;

IV — Pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará — IDESP, o Sr. Roberto José Barboza de Oliveira, como representante efetivo, sendo o seu suplente o Sr. Rui Vasconcelos de Souza Filho;

V — Pela Associação Comercial do Pará, o Sr. Affonso Gadelha Simas, como representante efetivo, sendo o seu suplente o Sr. Joaquim Borges Gomes;

VI — Pelo Clube dos Diretores Lojistas de Belém, o Sr. Junichiro Yamada, como representante efetivo, sendo o seu suplente o Sr. Nelson Messias Forte.

E, assim por estarem justos e contentados, assinam o presente em seis (6) vias de igual teor e forma.

Belém,

ROBERTO JOSÉ BARBOZA DE OLIVEIRA — Representante do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará — IDESP
C. P. F. n. 000.856.772

JOAQUIM NUNES ALVES — Pela Associação Comercial do Pará — ACP
C. P. F. n. 000.625.452

JUNICHIRO YAMADA — Pelo Clube dos Diretores Lojistas de Belém — CDL
C. P. F. n. 002.937.332

LUIS ALBERTO MADEIRA COIMBRA — Pelo Centro Brasileiro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa — CEBRAE

HUGO DE ALMEIDA — Pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM
C. P. F. n. 000.998.054

JORGE BABOT MIRANDA — Pelo Banco da Amazônia S/A. — BASA
C. P. F. n. 000.987.790

CARTÓRIO CORREA DE MIRANDA

Reconheço as assinaturas de Roberto José Barboza de Oliveira, Joaquim Nunes Alves, Junichiro Yamada, Luis Alberto Madeira Coimbra, Hugo de Almeida e Jorge Babot Miranda.

Em testemunho R. P. C. da verdade.

Belém, 15 de maio de 1974.

REGINALDO P. DA CUNHA — Tab. Substituto

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS

JURÍDICAS — 2º OFÍCIO

Apresentado no dia 16 para Reg. P. Jurídicas e apontado sob n. de ordem 35.800, do Protocolo Livro A, n. 2,

Registrado sob o n. de ordem 657 Livro A n. 2, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 16.05.74

CARTÓRIO CORREA DE MIRANDA

Confere com o original.

Belém, 15 de maio de 1974

REGINALDO P. DA CUNHA — Tab. Substituto.

(Ext. — Reg. n. 2482 — Dia 21.5.74)

SUPERFINE MADEIRAS S/A

CGC/MF. n. 04975355/0001

Assembléa Geral Ordinária

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade a comparecerem à Assembléa Geral Ordinária, a ter lugar na sede social, à Rua 15 de Novembro, n. 226, 4o. andar, conjunto 411/412, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às 15,00 horas do dia 30 do corrente mês de maio, reunião esta, que seguirá a seguinte ordem do dia:

1. discussão e votação do Relatório

da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício social de 1973;

2. eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, com a fixação dos respectivos honorários; e

3. o que ocorrer.

Belém, (PA), 15 de maio de 1974.

SUTEZO SAKAI

Diretor-Presidente

TATSUHIKO HARADA

Diretor

(Ext. Reg. n. 2456 — Dias: 21, 22 e 23.5.74).

Tribunal Eleitoral

Presidente: ANTONIO KOURY Secretário: JOSÉ MÁRIA MONTEIRO DAVID

Cartório Eleitoral da 29a. Zona de Belém

EDITAL N. 122/74

PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores: Anézia Leão do Amaral, portadora do título eleitoral n. 4.291, da 15a. Zona de Breves — Pará; José Cavalcante de Albuquerque, portador do título eleitoral n. 5.998, da 3a. Zona de Salvaterra — Pará; João Inajosa do Amaral, portador do título eleitoral n. 4.292, da 15a. Zona de Breves — Pará; e Francisca Pinto Fiel, portadora do título eleitoral n. 6.529, da 36a. Zona de Santa Izabel — Pará, solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos (04) quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) CALISTRATO ALVES DE MATOS — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 1188)

EDITAL N. 123/74

PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA

O Dr. Calistrato Alves de Mattos,

Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que o eleitor Francisco Assis Nunes, portador do título eleitoral n. 632, da 35a. Zona de Tucuruí — Pará, solicitou a transferência de seu título eleitoral, para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos (05) cinco dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) CALISTRATO ALVES DE MATOS — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 1189)

EDITAL N. 124/74

PEDIDOS DE 2as. VIAS

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Antonio Carlindo de Araújo, inscrito sob o n. 83.137, lotado na 183. Seção; Maria Aderlina de Souza Lisboa, inscrita sob o n. 37.386, lotada na 101a.

Seção.

Maria de Fátima do Rosário Modesto do Espírito Santo, inscrita sob o n. 49.644.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos (05) cinco dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) CALISTRATO ALVES DE MATOS — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 1189)

Coletânea de Decretos-
Leis, contendo a Lei Orgânica dos Municípios.

A venda no Arquivo da
Imprensa Oficial